DIÁRIO OFICIAL
ITAPEVI
PREFEITURA

Ano 17 | Edição nº 1497 | Itapevi, 09 de dezembro de 2025 www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Christian Carracó | PMI

Prefeitura inaugura UBS Cohab II no sábado (13)

PREFEITURA INAUGURA UBS COHAB II NO SÁBADO

Foto: Helder Lins | PMI

Além da nova UBS Cohab II, a Prefeitura de Itapevi também entregará, nos próximos meses, o inédito Centro Especializado em Reabilitação

A Prefeitura de Itapevi inaugura, no sábado (13), às 11h, a UBS Cohab II, que foi construída na esquina da Rua Jamanduá com a Estrada Lucinda de Jesus Silva, no Setor A, ao lado da Escola do Futuro da Cohab.

A nova unidade básica de saúde é totalmente acessível para pessoas com deficiência (PCD) e possui oito consultórios, recepção, salas de enfermagem, de coleta, de inalação, de vacina, de curativo, de procedimentos e de atividades.

A UBS também tem ainda duas áreas de espera internas, consultório odontológico, farmácia, sanitários e área de triagem de pacientes.

Após a transferência dos serviços da atual UBS Cohab para o novo equipamento, o prédio desta unidade será totalmente remodelado e na prática, muito em breve, a região contará com duas UBS's.

Centro de Reabilitação

Além da nova UBS Cohab II, a Prefeitura de Itapevi também entregará, nos próximos meses, o inédito Centro Especializado em Reabilitação (CER), com uma ala própria de atendimento para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.553, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEVI- COMTURI, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEVI - FUMTURI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0179/2025 – Projeto de Lei nº 0558/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E INSITUIÇÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEVI - COMTURI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Itapevi (COMTURI), entidade de caráter permanente, que tem por finalidade a organização do turismo e das normas gerais para sua adequação e aplicação, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Itapevi.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Itapevi – COMTURI é um órgão de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, responsável por propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pelo controle técnico das ações na área.

Art. 3º São instâncias do Conselho Municipal de Turismo de Itapevi (COMTURI):

I – Plenárias Populares de Turismo: encontros periódicos disciplinados em Regimento Interno;

II – Plenário Deliberativo: órgão composto por 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da sociedade civil, nos termos do artigo 4º, responsável pelas deliberações do Conselho, definição de prioridades, e aprovação de propostas e pareceres.

Parágrafo único. A composição paritária do COMTURI assegura a participação equitativa entre Poder Público e sociedade civil, garantindo representatividade e legitimidade às decisões.

Art. 4º O COMTURI será composto por 14 (quatorze) membros titulares, com igual número de suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, sendo garantido a cada setor representado o direito de indicar seu membro titular e respectivo suplente.

I – 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a- 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes de organizações não governamentais ou movimentos sociais que atuem em áreas ligadas ao turismo.

§ 1º O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico na primeira reunião do Conselho.

§ 2º Os órgãos, entidades ou segmentos representados no Conselho Municipal de Turismo de Itapevi deverão indicar, conjuntamente, um titular e seu respectivo suplente, assegurando a continuidade da representação e das atividades do colegiado.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Itapevi e seus respectivos suplentes, após indicação pelos órgãos, entidades ou segmentos representados, serão formalmente nomeados pelo Poder Executivo.

§ 4º O referido Conselho contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno.

§ 5º Na ausência de entidades específicas, as pessoas que representem os setores poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou pelo COMTURI, desde que haja aprovação da maioria dos seus membros presentes, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 7º Os membros deste Conselho exercerão seus mandates gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.

§ 8º O Conselho Municipal de Turismo contará com o apoio técnico e o acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que terá direito a voz.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado, prioritariamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, podendo contar com a colaboração de outros órgãos da Administração Pública Municipal, conforme disciplinado em Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo de Itapevi elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as atribuições de sua estrutura, sendo aprovado pelos membros do conselho e dada a devida publicidade.

Art. 8º Compete ao COMTURI e a seus membros, no âmbito de sua atuação consultiva e deliberativa:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

a) a Política Municipal de Turismo;

b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - acompanhar, analisar e emitir recomendações sobre o diagnóstico e a atualização de dados e informações turísticas do Município;

III - promover debates sobre temas de interesse turístico para o Município, com a participação de representantes da sociedade ou especialistas convidados;

IV – estabelecer intercâmbio com entidades e instituições

públicas ou privadas, do Município ou de outras localidades, com o objetivo de promover troca de experiências para fortalecer a política municipal de turismo e ampliar o aproveitamento do potencial turístico local;

V - sugerir a revisão ou a supressão de exigências administrativas ou regulamentares que constituam barreiras ao desenvolvimento das atividades turísticas em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – propor diretrizes de fomento do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de adequar a infraestrutura local para a implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Poder Público na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - colaborar com o Poder Público nos assuntos pertinentes à política pública de obtenção de recursos para o desenvolvimento da atividade turística no município, propondo formas para sua captação, emitindo pareceres sobre iniciativas, planos, programas e projetos que visem o fortalecimento da indústria turística local;

X – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XI - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos, quando for solicitado;

XII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIII - propor o Calendário Turístico do Município;

XIV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e recomendar medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – propor homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII - Acompanhar a execução de ações públicas voltadas ao turismo.

Art. 9º Compete ao Presidente do COMTURI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dar posse a seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário e prestar contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser criado e aprovado.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e o sucederá em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 10 O COMTURI reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 60 dias, desde que presentes a maioria de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As decisões do COMTURI serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 4º Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência deste.

Art. 11 Os casos e hipóteses de exclusão dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 12 As reuniões do COMTURI serão divulgadas com a necessária antecedência, com diretrizes e definição em Regimento Interno, por meio dos canais oficiais da Prefeitura de Itapevi, e serão abertas ao publico interessado.

Art. 13 O COMTURI poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itapevi solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 15 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMTURI, em deliberação colegiada, com apoio da Secretaria Executiva.

Art. 17 O município de Itapevi, por meio do COMTURI, adotará as providências necessárias à sua inserção e permanência no Mapa do Turismo Brasileiro, conforme critérios definidos pelo Ministério do Turismo ou a norma vigente à época.

Art. 18 O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos competentes, prestará apoio técnico ao COMTUR e às entidades integrantes da Política Municipal de Turismo, visando:

I – a elaboração de projetos de fomento ao turismo local;

II – a obtenção de recursos junto a programas e fundos públicos, inclusive estaduais e federais;

III – a formalização de parcerias e termos de cooperação com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAPEVI - FUMTURI

Art. 19 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Itapevi - FUMTURI, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na área do Turismo.

Art. 20 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Itapevi– COMTURI, adotará ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Itapevi- FUMTURI;

II – aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 O Fundo Municipal de Turismo de Itapevi- FUMTURI, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas,

promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Itapevi - FUMTURI;

III – poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, vinculada à Secretaria de Fazenda e Patrimônio, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo de Itapevi - FUMTURI", tendo como ordenadora de despesas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Itapevi.

Art. 22 As receitas do Fundo Municipal de Turismo de Itapevi - FUMTURI, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo e turismo de negócios, a serem desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Municipal de Turismo de Itapevi - COMTURI.

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Itapevi- FUMTURI serão exclusivamente aplicados em:

I - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

II - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

IV - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, referendada pelo Conselho Municipal de Turismo de Itapevi– COMTURI, que desenvolvam a atividade turística, no Município;

§ 1º Fica permitida a celebração de parcerias com instituições privadas para a realização de atividades que sejam compatíveis com as finalidades do Fundo de Turismo de Itapevi.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Itapevi - FUMTURI, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento ao disposto no artigo 24desta Lei.

Art. 24 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Itapevi - FUMTURI, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos do Fundo Municipal de Turismo de Itapevi- FUMTURI, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo de Itapevi- FUMTURI, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma.

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.391, de 27 de abril de 2016.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 3.554, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO O PROGRAMA "ALFABETIZA ITAPEVI" NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0181/2025 – Projeto de Lei nº 0564/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Alfabetiza Itapevi", com o objetivo de garantir o direito e promover a alfabetização de crianças até o final de 2º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens, com foco na "alfabetização" das crianças do 3º, 4º e 5º anos.

Art. 2º O Programa Municipal "Alfabetiza Itapevi" terá como princípios norteadores:

I - Universalização do acesso à alfabetização como direito humano inalienável;

II- Concepção da alfabetização como processo contínuo e articulado, que se estende ao longo da vida;

III- Promoção da equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV- Utilização de metodologias diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias e contextos;

V- Valorização dos saberes e experiências prévias dos educandos;

VI- Articulação entre a escola, a família e a comunidade no processo de alfabetização;

VI- Formação continuada dos profissionais da educação; e

VIII- Monitoramento e a avaliação sistemática das ações do programa, visando o aprimoramento contínuo.

Art. 3º São objetivos do "Programa Alfabetiza Itapevi":

I- Assegurar que todas as crianças do Município sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II- Assegurar oportunidades de alfabetização voltadas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na

expansão e aprofundamento das habilidades de leitura, escrita e letramento matemático das crianças até o final dos anos iniciais do ensino fundamental;

III- Reduzir as taxas de analfabetismo funcional no Município;

IV- Promover o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e letramento matemática que possibilitem a participação plena e crítica na sociedade;

V- Estimular a prática de leitura e a formação de leitores autônomos, por meio de rotinas diárias de leitura, contação de histórias, dramatização e outras estratégias pertinentes a melhoria da compreensão leitora;

VI- Fortalecer a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino, monitorando e avaliando constantemente todo o processo de aprendizagem; e

VII- Apoiar e incentivar a implementação de projetos e ou iniciativas inovadoras na área da alfabetização.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I– Adesão aos programas e projetos específicos de alfabetização para crianças em regime de colaboração com a União e Estado;

II - Fortalecimento das ações de alfabetização nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

III- Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da alfabetização para melhoria do engajamento das famílias;

IV- Definir metas para proficiência de leitura e escrita para cada bimestre e o monitoramento dos indicadores de forma contínua;

V- Promoção de ações de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, vice-diretores, diretores de escola, supervisores de ensino e técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI - Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas articuladas com a política nacional, estadual e municipal, para promover o alcance das metas estabelecidas do indicador de criança alfabetizada nacionalmente;

VII- Propor estratégias de apoio à gestão escolar para o desenvolvimento de ações de apoio à alfabetização das crianças;

VIII- Criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação do impacto das ações do programa, com metas diante dos resultados;

IX- Estruturar equipes de acompanhamento, formação e avaliação da Secretaria de Educação;

X- Alocação de recursos financeiros específicos no orçamento municipal para garantir a sustentabilidade do programa;

XI- Criar incentivo para escolas que alcançarem as metas estipuladas nos níveis da avaliação de fluência leitora;

XII- Adequar as premiações e os temas desenvolvidos anualmente, bem como o orçamento destinado para esse fim, de acordo com as Leis: Lei Ordinária nº 2.617/2018, Lei Ordinária nº 3.403/2024 e a Lei nº 2.955/2021, que tratam de reconhecimento e o atingimento de metas dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA CO-RESPONSABILIDADE NA ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º O processo de alfabetização faz parte da Política Nacional de Educação e da garantia do direito das crianças no sistema de ensino público é de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a família com papéis complementares e distintos para assegurar o pleno desenvolvimento da aprendizagem.

Seção Única

Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, atuará como órgão regulador, planejador e provedor de suporte, cabendo- lhe as seguintes responsabilidades:

I- Formulação e Implementação das Políticas de alfabetização alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais, que nortearão as ações da rede de ensino;

II- Estabelecer as bases curriculares alinhadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Paulista, os objetivos de aprendizagem e os parâmetros de avaliação para o processo de alfabetização, visando a parametrização e a qualidade do ensino;

III- Formação Continuada de Profissionais em colaboração com as esferas federal, estadual e municipal e ofertar programas de formação e capacitação para professores alfabetizadores, gestores escolares e equipes pedagógicas, com foco na atualização de metodologias e melhores práticas;

IV- Provisão de Recursos financeiros para aquisição de materiais didáticos, literários, jogos e demais recursos pedagógicos adequados às diversas fases da alfabetização, independente dos programas federais e estadual;

V- Institucionalizar os sistemas de avaliação diagnóstica, formativa e de fluência em larga escala para acompanhar o processo de alfabetização, orientando intervenções;

VI- Oferecer suporte técnico e pedagógico às escolas, auxiliando na implementação das políticas, na resolução de intercorrências e na contínua melhoria das práticas de ensino;

VII- Promover encontros formativos em serviço, onde os professores possam refletir sobre as práticas e alinhar os indicadores apresentados;

VIII- Elaborar estratégias de disseminação de boas práticas para rede municipal de ensino;

IX- Criar acervo digital com materiais de apoio, vídeos, e-book e práticas pedagógicas exitosas;

X- Garantir que seja implementado 100% (cem por cento) dos cantinhos de leitura nas salas de 1º e 2º ano do ensino fundamental;

XI- Organizar a estrutura de governança, definindo equipes para o planejamento, implantação, formação, monitoramento, acompanhamento, análise dos resultados e implementações das ações das políticas nacional, estadual e municipal na garantia da corresponsabilização entre os setores da educação;

XII- Estabelecer parcerias público- privado alinhadas aos eixos do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada e do Alfabetiza Juntos SP.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º A unidade escolar, ambiente direto de aprendizagem, será responsável pela execução e desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, com as seguintes atribuições:

I - Executar as ações e as diretrizes previstas nas políticas de alfabetização definidas em regime de colaboração entre União, Estado e Município, adaptando-as às realidades e necessidades específicas dos alunos;

II- Aplicar as avaliações externas com garantia de no mínimo de 80% (oitenta por cento) da participação dos estudantes;

III- Monitorar o progresso individual de cada aluno, por meio de avaliações formativas contínuas, para identificar dificuldades e oferecer intervenções pedagógicas personalizadas;

IV- Elaborar estratégias de disseminação de boas práticas para comunidade escolar;

V- Implementar e atualizar continuamente o cantinho de leitura nas turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental, com acervos literários, mobiliários e decoração;

VI- Incentivar a participação ativa dos professores nos programas de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, buscando o aprimoramento de suas competências e habilidades em alfabetização;

VII- Manter comunicação constante e transparente com os pais e responsáveis, envolvendo-os no processo de alfabetização e orientando-os sobre o apoio domiciliar ao aprendizado;

VIII - Assegurar a organização e transparência de indicadores, dados, registros, prontuários e relatórios, garantindo o bom andamento das atividades e das informações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto e ou Portaria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 3.555, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.997, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 E DA LEI Nº2.642, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0182/2025 – Projeto de Lei nº 0565/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o §2º do artigo 1º da Lei 2.997, de 17 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**(...)

(...)

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, celebrar termo de parcerias com estabelecimentos comerciais, empresas, fundações, associações e demais instituições de direito privado, desde que regularmente constituídas na forma da lei civil"

Art. 2° Ficam alterados os artigos 10, 11 e 13 da Lei nº 2.642, de 26 de fevereiro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 10** (...)

(...)

§ 2º Fica autorizada a Secretaria de Esportes e Lazer, junto com o Conselho Municipal de Esportes, por meio de Resolução, estabelecer normas complementares ao Fundo Municipal de Esportes e demais normas pertinentes a efetividade desta Lei."

"Art. 11 (...)

(...)

IX – desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem o esporte;

(...)

XIII- pagamento em espécie à título de premiação em concursos e competições esportivas amadoras em geral;

Parágrafo único. Os recursos advindos das parcerias realizadas por meio da Lei 2.997/2022, poderão ser utilizados de acordo com as previsões constantes no art. 1º daquela lei, ainda que depositadas na conta do Fundo Municipal de Esportes.

"Art. 13 (...)

(...)

XV– recursos provenientes de Termos de Parcerias estabelecidas pela Lei nº 2.997, de 17 de fevereiro de 2022.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 3.556, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.792, DE 09 DE JUNHO DE 2020 E DA LEI Nº 3.404, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0185/2025 – Projeto de Lei nº 0568/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado aos art. 2º da Lei 2.792, de 09 de junho de 2020 e ao art. 2º da Lei 3.404, de 12 de novembro de 2024 a seguinte redação:

"**Art. 2º**(...)

§ 1º Os valores arrecadados com a concessão citada no caput deste artigo, serão destinados em sua integralidade ao Fundo Municipal de Esportes.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria de Fazenda e Patrimônio a criar mecanismo que possibilite que os pagamentos desta e de outras arrecadações pertinentes ao Fundo Municipal de Esportes sejam creditadas diretamente na conta corrente por ele mantida junto a instituição bancária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 3.557, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS - PROGRAMA "DESENVOLVE ESPORTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0186/2025 – Projeto de Lei nº 0569/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas - Programa "DESENVOLVE ESPORTES".

Parágrafo único. As modalidades do Programa "DESENVOLVE ESPORTES" atenderão ao interesse público e educacional, conforme regulamento a ser expedido por meio de Decreto.

Art. 2º A Política de incentivo aos atletas praticantes de desportos, instituída por esta Lei, poderá ser implementada mediante as seguintes ações:

I- incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Município;

II- promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados;

III- premiação em pecúnia, troféus e medalhas;

IV- concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições individuais e coletivas no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo se aplicarão as modalidades desportivas a serem regulamentadas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei e mediante disposição orçamentária.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 3º Para pleitear o auxílio financeiro, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, os atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- residir no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II- estar em plena atividade esportiva;

III **–** estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou ser aluno bolsista da rede privada de ensino, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 4º O auxílio financeiro será disponibilizado por competição, considerando a classificação do atleta na categoria esportiva dividido entre masculino e feminino, conforme informações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º O número de participantes, valores individuais e coletivos serão expedidos e regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os atletas beneficiados nos termos desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 3º Os atletas deverão fazer constar em seus uniformes os símbolos oficiais do Município de Itapevi, Imagotipos e logomarcas do Programa "DESENVOLVE ESPORTES".

§ 4º O auxílio financeiro poderá ser concedido aos atletas das modalidades reconhecidas pelo programa, todavia, não gera vínculo laboral entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DAS PREMIAÇÕES

Art. 5º As equipes esportivas e/ou times, bem como os atletas, para fazer jus a premiação de que trata o inciso III, do art. 2º desta Lei, deverão:

I- ser campeão dos Campeonatos de:

a- futebol de campo e futsal masculino e feminino, da primeira e segunda divisão da categoria principal;

b- vôlei masculino e feminino;

c- basquete masculino e feminino; e

d- outras modalidades organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II- ser artilheiro (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal masculino e feminino;

III- ser o goleiro (a) menos vazado (a) do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal masculino e feminino.

Parágrafo único. Os valores das premiações serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Aplica-se as disposições desta Lei, no que couber, aos regularmente inscritos no Programa Mais Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º O encaminhamento dos programas, projetos e o cadastro dos atletas abrangidos nesta Lei, bem como àqueles acrescidos por Decreto serão feitos junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º Os valores das premiações poderão ser pagas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Fundo Municipal de Esportes, por chamamento público ou através patrocínio.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11 A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 3.558, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA O § 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 2.854, DE 21 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0183/2025 – Projeto de Lei nº 0566/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de

Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 3º da Lei Nº 2.854, de 21 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 3º No caso de cessão, permuta ou requisição de servidor em estágio probatório para órgãos ou entidades situados dentro do Município de Itapevi, não haverá suspensão do estágio probatório, permanecendo o servidor sujeito às avaliações de desempenho normalmente realizadas durante o período. A contagem do estágio probatório somente será suspensa nas hipóteses de cessão para órgãos externos ao Município ou em demais casos previstos em lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 3.559, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADES AQUÁTICAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0178/2025 – Projeto de Lei nº 0557/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Atividades Aquáticas Educacionais, de natureza desportiva educacional, destinado ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se pela finalidade eminentemente pedagógica e educacional, integrando a parte diversificada do currículo escolar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera - se:

I - piscina escolar: equipamento aquático instalado em unidade escolar de tempo integral, destinado exclusivamente a atividades pedagógicas com alunos regularmente matriculados na rede municipal;

II - contraturno escolar: período complementar ao turno regular de aulas, destinado a atividades da parte diversificada do currículo, visando à ampliação da jornada escolar;

III - atividades aquáticas educacionais: práticas corporais aquáticas com finalidade pedagógica, integradas ao projeto político - pedagógico das unidades escolares, voltadas ao desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional dos educandos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - promover o desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais por meio de atividades aquáticas;

II - contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, força e consciência corporal dos educandos;

III - estimular a socialização, o trabalho em equipe e o respeito às regras;

IV - fomentar hábitos de vida saudável e a prevenção de doenças;

V - desenvolver competências relacionadas à segurança aquática e prevenção de acidentes;

VI - ampliar as vivências culturais e esportivas dos educandos;

VII - favorecer a ampliação da jornada escolar e a permanência dos estudantes em ambiente educativo seguro.

Art. 4º O Programa observará os seguintes princípios:

I - equidade no acesso às atividades aquáticas;

II - inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

III - priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV - integração ao projeto político - pedagógico das unidades escolares;

V - garantia de segurança e qualidade nas atividades.

CAPÍTULO II

DOS DESTINATÁRIOS E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Programa destina -se exclusivamente aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Itapevi.

§ 1º A participação dos alunos nas atividades aquáticas dependerá de:

I - autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;

II - apresentação de atestado médico atestando aptidão para práticas aquáticas;

III - manifestação de vontade do próprio educando, respeitada sua autonomia.

§ 2º A não participação nas atividades aquáticas não acarretará prejuízo pedagógico, discriminação ou sanção ao estudante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º As atividades aquáticas serão realizadas em piscinas instaladas em unidades escolares da rede municipal, que funcionarão como polos de atendimento, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As piscinas escolares poderão atender alunos de unidades escolares adjacentes, observados critérios de proximidade geográfica.

Art. 7º As atividades aquáticas ocorrerão prioritariamente no contraturno escolar, em horários compatíveis com a jornada regular de aulas dos estudantes.

Art. 8º As atividades aquáticas serão ministradas por profissionais com formação em Educação Física, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Parágrafo único. Os profissionais receberão capacitação específica em metodologias pedagógicas para atividades aquáticas, primeiros socorros e procedimentos de segurança.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E QUALIDADE

Art. 9º As piscinas escolares deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - controle rigoroso da qualidade da água conforme normas estabelecidas;

II - presença obrigatória de salva-vidas profissional devidamente habilitado durante todas as atividades;

III - equipamentos de primeiros socorros e protocolo de emergência médica;

IV - infraestrutura adequada de vestiários, banheiros, chuveiros e áreas de circulação, observadas normas de acessibilidade;

V - vistoria diária dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 As atividades aquáticas serão formalmente integradas aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares contempladas, mediante:

I - elaboração de planos de ensino com objetivos de aprendizagem definidos;

II - registro de frequência e avaliação do desenvolvimento dos alunos;

III - relatórios pedagógicos semestrais.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 11 O Programa será custeado com recursos provenientes de:

I - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observados os arts. 2º, 25, 26 e 29 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - receita de impostos municipais constitucionalmente vinculados à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

III - recursos próprios do Município consignados no orçamento;

IV - transferências voluntárias dos Governos Federal e Estadual destinadas à educação;

V - outras fontes legalmente previstas para manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Todas as despesas do Programa enquadrar-se-ão nas categorias previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para finalidades não consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Os recursos do Fundeb destinados ao Programa observarão os percentuais previstos no art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 12 A implementação do Programa observará as estimativas de impacto orçamentário-financeiro de que tratam a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 13 Eventuais parcerias ou convênios com entidades privadas para execução do Programa deverão:

I - ter natureza eminentemente pedagógica;

II - submeter -se a controle direto e supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

III - observar a legislação sobre parcerias (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

IV - destinar exclusivamente a categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênios que configurem subvenção a instituições desportivas ou culturais desvinculadas do ensino, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL

Art. 14 O Programa será implementado gradualmente em toda a Rede de Ensino Municipal, conforme cronograma a ser estabelecido por Decreto regulamentador.

§ 1º No primeiro ano de vigência, o Programa contemplará, no mínimo, as unidades escolares que já dispõem de piscinas instaladas e em funcionamento.

§ 2º A expansão do Programa para outras unidades escolares observará critérios objetivos, transparentes e impessoais, considerando:

I - índices de vulnerabilidade social dos educandos;

II - disponibilidade de infraestrutura física adequada;

III - porte da unidade escolar;

IV - proximidade de equipamentos públicos aquáticos existentes;

V - demanda manifestada pela comunidade escolar.

§ 3º O cronograma de expansão será publicado em portal eletrônico oficial.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 O Programa será objeto de:

I - avaliação pedagógica anual pela Secretaria Municipal de Educação;

II - monitoramento por indicadores de aprendizagem e desenvolvimento;

III - relatórios semestrais ao Conselho Municipal de Educação;

IV - oitiva prévia do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb quanto à utilização de recursos;

V - prestação de contas ao Tribunal de Contas competente, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Os relatórios e avaliações serão publicados em portal eletrônico oficial, assegurando ampla transparência.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre critérios de seleção de alunos, horários de funcionamento, procedimentos de inscrição, protocolos de segurança, responsabilidades dos profissionais e demais aspectos operacionais e normas correlatas.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 3.560, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 153/2025 – Projeto de Lei nº 252/2025 – Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Semana Municipal da Inclusão na Educação, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Inclusão na Educação tem por objetivos:

I – promover a conscientização sobre a importância da inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede municipal de ensino;

II – fomentar o debate sobre práticas pedagógicas inclusivas, acessibilidade e formação continuada de profissionais da educação;

III – incentivar a participação de pais, alunos, professores, gestores escolares e demais membros da comunidade educativa em ações voltadas à inclusão;

IV – divulgar experiências e projetos educacionais que promovam a inclusão e o respeito à diversidade no ambiente escolar.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas atividades como palestras, oficinas, rodas de conversa, exposições, apresentações culturais e campanhas de conscientização, em articulação com as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A realização das atividades previstas nesta Lei poderá contar com parcerias com universidades, organizações não governamentais e a iniciativa privada, sem acarretar despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 3.561, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PEDALADA INCLUSIVA" PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 155/2025 – Projeto de Lei nº 273/2025 – Do Legislativo. AUTOR: MAURICIO ALONSO MURAKAMI – PP)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa "Pedalada Inclusiva", destinado à promoção de atividades ciclísticas adaptadas e inclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I **–** Promover a inclusão social e o bem-estar de pessoas com TEA por meio da prática esportiva e de lazer;

II **–** Estimular a convivência familiar e comunitária;

III **–** Conscientizar a sociedade sobre o respeito às diferenças e à inclusão

IV **–** Incentivar o uso de bicicletas adaptadas e seguras, conforme as necessidades dos participantes.

Art. 3º As atividades do Programa poderão incluir:

I **–** Passeios ciclísticos inclusivos em vias públicas previamente autorizadas;

II **–** Oficinas de orientação e treinamento para familiares e cuidadores;

III **–** Parcerias com instituições públicas e privadas para fornecimento de bicicletas adaptadas;

IV **–** Campanhas educativas e informativas sobre o TEA e a importância da atividade física.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.562, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO JARDIM DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 157/2025 – Projeto de Lei nº 433/2025 – Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO – PODEMOS)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficializadas e denominadas as vias públicas integrantes do Loteamento Jardim da Serra, conforme Memoriais Descritivos e Certidões Negativas de Denominação Oficial anexos, com os seguintes nomes:

I- Rua 1: Takeitiro Takahashi;

II- Rua 2: Ricardo dos Reis;

III- Rua 3: Antônio Carlos Nasi;

IV- Rua 4: Norma Lúcia Ribeiro de Souza;

V- Rua 5: Mario Angelino di Ianni;

VI- Rua 6: Tenente Antônio Romeiro;

VII- Rua 7: José Nicanor Galvão;

VIII- Rua 8: Elenice Chaluppe Galvão;

IX- Rua 9: Dirceu Pacheco de Moraes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

X- Rua 10: Dalcira Mendes;

XI- Rua 11: Sebastiana Rodrigues de Souza.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 572/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 01"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 573/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 02"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 574/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 03"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 575/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I.**, protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 04"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 576/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 05"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 577/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 06"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 578/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 07"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 579/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 08"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 580/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 09**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 581/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 10"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 582/2025

Processo nº 118954/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, através do **Técnico em Agrimensura Daniel de Lima Junior,** no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu Rafael Alan de Moraes Romeiro, através do processo administrativo **nº118954/2025- P.M.I**., protocolado em 05 de novembro de 2025, que a **"Rua 11"**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Jardim da Serra",** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 10 dia do mês de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 1 (4385.08m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Estrada Ilha Bela, a direita de quem da Estrada Ilha Bela olha; deste ponto segue em reta com azimute 80º21'15" pela distância de 20,07 metros confrontando com área reservada; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 72º49'18" pela distância de 55,79 metros, confrontando com a área reservada e com a área Verde; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 84º09'56" pela distância de 68,37 metros, confrontando com a Área Verde e com o Lote 01 da quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 86º42'24" pela distância de 26,09 metros, confrontando com a Rua 4; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 89º 15'23" pela distância de 53,45 metros, confrontando os Lotes 17, 18 e 19 da Quadra I; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 7,74 metros com raio de 10,76 metros, confrontando com os Lotes 19, e 20 da Quadra I; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 8,06 metros e raio de 8,29 metros, confrontando com o Lote 21 da Quadra I; deste ponto segue em reta com azimute 89º56'15" pela distância de 25,51 metros, confrontando com os Lotes 21 e 22 da Quadra I; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 7,56 metros e raio de 4,10 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 56º38'57" pela distância de 23,60 metros, confrontando com a Estrada da Boa Vista; deste ponto deflete deflete à direita e segue em curva pela distância de 10,06 metros e raio de 15,78, confrontando o Lote 22 da Quadra J; deste ponto segue em reta com azimute 268º49'60" pela distância de 22,47 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra J; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 8,36 metros e raio de 7,16 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra J; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 21,85 metros com raio de 24,28 metros, confrontando com a Rua 05; deste ponto segue em curva à direita à direita pela distância de 17,56 metros e raio de 18,83 metros, confrontando com o Lote 04 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Quadra H; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 5,83 metros com raio de 9,01 metros, confrontando com o Lote 04 da Quadra H, deste ponto segue em reta com azimute 269º15'23" pela distância de 64,95 metros, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 264º03'14" pela distância de 77.74 confrontando com a Rua 05 e com a Área Verde, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 252º49'18" pela distância de 54,39 metros, confrontando com a área verde; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 102º34'16" pela distância de 15,52 metros, confrontando com a Rua 02; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 259º09'17" pela distância de 10,37, confrontando com o Lote 1 da Quadra A; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 225º01'40", confrontando com o Lote 1 da Quadra A; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 20º13'50" pela distância de 9,50 metros, confrontando com a Estrada Ilha Bela atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 4385.08 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 2 (2215.38m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 1, junto à divisa frontal da área verde, deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 5,60 metros e raio de 3,72 metros, confrontando com a área verde; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 9,98 metros e raio de 122,39 metros; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 36,39 metros com raio de 110,22 metros confrontando neste trecho com a área verde; deste ponto segue em reta com azimute 175º45'29" pela distância de 58,14 metros confrontando com o Lote 01 da Quadra B; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 177º13´17" pela distância de 22,26 metros confrontando com a Rua 3; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 184º08'24" pela distância de 49,54 metros confrontando com o Lote 05 da Quadra B; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 282º27'37" pela distância de 14,27 metros confrontando com a Rua 12; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 03º22'06" pela distância de 31,00 metros, confrontando com os Lotes 07 e 06 da quadra A; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 94º11'36" pela distância de 2,00 metros confrontando com o Lote 06 da Quadra A, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 03º49'36" pela distância de 99,86 metros, confrontando com os Lotes 06, 05, 04, 03, 02 da Quadra A; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 04º11'25" pela distância de 8,00 metros, confrontando com o lote 02 da Quadra A; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 23,65 metros e raio de 97,71 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra A; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 345º42'14" pela distância de 15,92 metros confrontando com o Lote 01 da Quadra A; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 77º25'44" pela distância de 15,52 metros, confrontando com a Rua 1 atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 2215.38 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 3 (837.38 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 2, junto à divisa frontal do Lote 5 da quadra B, deste ponto segue em reta com azimute 4º14'31" pela distância de 22,26 metros, confrontando com a Rua 2; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva pela distância de 6,86 metros e raio de 8,30 confrontando com o Lote 02 da Quadra B; deste ponto segue em reta com azimute 17º43'33" pela distância de 22,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra B; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 30º13'37" pela distância de 5,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra B; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 117º32'58" pela distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra B; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 157º58'58" pela distância de 22,40 metros, confrontando com a Área Verde; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 337º58'58" pela distância de 66,60 metros confrontando com os Lotes 03, 04, 05 da quadra B; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 5,45 metros com raio de 4,78 metros confrontando com o Lote 05 da quadra B atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 837.38 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 4 (1929.77 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 1, junto ao Lote 01 da Quadra I, deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 7,00 metros com raio de 9,07 metros, confrontando com os Lotes 01 e 02 da Quadra I; deste ponto segue em reta com azimute 359°54'52" pela distância de 26,78 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em curva pela distância de 30,84 metros e raio de 68,87 metros, confrontando com os Lotes 02 e 03 da quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 38°49'06" pela distância de 39,77 metros, confrontando com os Lotes 04 e 05 da Quadra I; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 31,67 metros e raio de 78,77 metros, confrontando com os Lotes 06 e 07 da Quadra I; deste ponto segue em reta com azimute 68°09'23" pela distância de 6,00 metros, confrontando com o Lote 07 da Quadra I e com a Viela; deste ponto segue em reta com azimute 68°33'39" pela distância de 52,49 metros, confrontando com os Lotes 08 e 09 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 157°16'27" pela distância de 14,08 metros, confrontando com o Lote 01 da quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 248°33'39" pela distância de 30,00 metros, confrontando com os Lotes 11 e 12 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 24°13'14" pela distância de 5,00 metros, confrontando com o Lote 12 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 248°33'39" pela distância de 28,49 metros confrontando com os lotes 12, 13 e 14 da quadra I; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 26,93 metros e raio de 61,50 metros, confrontando com os Lotes 14 e 15 da quadra I; deste ponto segue em reta com azimute 218°51'18"pela distância de 38,72 metros, confrontando com os Lotes 15 e 16 da Quadra I; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 26,14 metros e raio de 60,20 metros, confrontando com os Lotes 16 e 17 da Quadra I; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com azimute 180°05'08" pela distância de 25,78 metros, confrontando com o Lote 17 da quadra I; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 12,35 metros e raio de 9,28 metros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

confrontando com o Lote 17 da Quadra I; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 266°42'24" pela distância de 26,09 metros; confrontando com a Rua 1 atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 1929.77 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 5 (15.678,73 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 1, junto à divisa do Lote 22 da quadra J, deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 8,85 metros e raio de 7,14 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra J; deste ponto segue em linha reta com azimute 138º44'58" pela distância de 40,09 metros confrontando com os Lotes 22 e 21 da quadra J; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 34,10 metros e raio de 161,70 metros, confrontando com os Lotes 20 e 21 da quadra J; deste ponto segue em linha reta com azimute 126º21'34" pela distância de 50,50 metros confrontando com os Lotes 19, 18, 17 e 16 da Quadra J; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 44,48 e raio de 37,01 metros confrontando com o Lote 15, com a viela e com o Lote 14 da quadra J; deste ponto segue em linha reta com azimute 190º59'24" pela distância de 37,47 metros, confrontando com os Lotes 14, 13 e 12 da quadra J; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 23,88 metros e raio de 33,33 metros confrontando com os Lotes 12 e 11 da Quadra J; deste ponto segue em linha reta com azimute 139°19'10" pela distância de 84,09 metros confrontando com os Lotes 11, 10, 09, 08 da quadra J; deste ponto segue no mesmo alinhamento pela distância de 30,97 confrontando com a Rua 10; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 149,48 metros e raio de 79,03 metros confrontando com o Lote 01 da quadra L e com a Área Verde; deste ponto segue em linha reta com azimute 243º55'46" pela distância de 45,30 metros, confrontando com a Área Verde; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 37,50 metros confrontando com os Lotes 11, 10 e 09 da quadra E; deste ponto segue em linha reta com azimute 300º18'28" pela distância de 101,49 metros, confrontando com os Lotes 09, 08, 07, 06, com a Viela e com os Lotes 05, 04, da Quadra E; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 31,28 metros e raio de 56,38 metros, confrontando com os Lotes 04, 03 e 01 da Quadra E; deste ponto segue em reta com azimute 335º54'54" pela distância de 31,98 metros, confrontando com o Lote 01 da quadra E; deste ponto segue no mesmo alinhamento pela distância de 29,79 metros confrontando com a Rua 08; deste ponto segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

no mesmo alinhamento pela distância de 102,56 metros confrontando com a Rua 08, com os Lotes 06, 07, com a viela e com os Lotes 08 e 09 da Quadra C; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 20,72 metros e raio de 225,02 metros confrontando com o Lote 10 da Quadra C; deste ponto segue em linha reta com azimute 342º49'13" pela distância de 175,0 metros confrontando com os Lotes 11, 12 da quadra C, com a Viela e com os Lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra C; deste ponto segue no mesmo alinhamento pela distância de 41,43 confrontando com a Área Verde; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 13,07 metros e raio de 11,69 metros, confrontando com a Área Verde; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 83º59'23" pela distância de 30,10 metros confrontando com a Rua 01atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 15678,73 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 6 (1446,77 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 5, junto ao Lote 16 da quadra G, deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 13,55 metros e raio de 35,99 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra G; deste ponto segue em linha reta com azimute 272°31'09" pela distância de 74,47 metros confrontando com os Lotes 15, 14, 13, 12, da Quadra G; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 24,45 metros e raio de 38,25 metros confrontando com os Lotes 12 e 11 da Quadra G; deste ponto segue em linha reta com azimute 222°40'39" pela distância de 31,85 metros, confrontando com o Lote 11 e 10 da quadra G; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 14,47 metros e raio de 16,11 metros, confrontando com o Lote 10 da Quadra G; deste ponto deflete à Direita e segue em reta com azimute 342°26'41" pela distância de 27,56 metros, confrontando com a Rua 5; deste ponto deflete à direita e segue em curva à direita pela distância de 14,63 metros confrontando com o Lote 08 da quadra H; deste ponto segue em linha reta com azimute 42°40'39" pela distância de 22,80 metros confrontando com os Lotes 08 e 07 da quadra H; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 32,00 metros e raio de 46,75 metros confrontando com os Lotes 07 e 06 da Quadra H; deste ponto segue em linha reta com azimute 92°31'09" pela distância de 49,43 metros confrontando com os Lotes 06 e 05 da Quadra H; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 19,60 metros e raio de 9,26 metros confrontando com o Lote 05 da quadra H; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda pela distância de 43,08 metros e raio de 224,05 metros, confrontando com a Rua 5 atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 1446,77 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 7 (1739,97 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 5, junto a divisa frontal esquerda do Lote 27 da quadra F, deste ponto segue em linha reta com azimute 319°19'10" pela distância de 22,00 metros confrontando com o Lote 27 da quadra F; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 14,84 metros e raio de 23,97 metros, confrontando com os Lotes 27 e 26 da quadra F, deste ponto segue em linha reta com azimute 267°07'08" pela distância de 85,50 metros; confrontando com os Lotes 26, 25, 24, 23 e 22 da quadra F; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 26,43 metros e raio de 48,51 metros, confrontando com os Lotes 22 e 21 da Quadra F; deste ponto segue em linha reta com azimute 232°20'60" pela distância de 26,54 metros confrontando com o Lote 21 da Quadra F; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 13,56 metros e raio de 13,74 metros, confrontando com o Lote 21 Quadra F; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 340°47'03" pela distância de 30,40 metros, confrontando com a Rua 5; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda pela distância de 16,06 metros e raio de 8,28 metros, confrontando com o Lote 08 da Quadra G; deste ponto segue em linha reta com azimute 52°21'00" pela distância de 13,39 metros, confrontando com o Lote 08 da quadra G; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 32,78 metros e raio de 57,47 metros confrontando com os Lotes 08, 07 e 06 da Quadra G; deste ponto segue em linha reta com azimute 87°06'59" pela distância de 187,47 metros, confrontando com os Lotes 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra G; deste ponto segue deflete à direita e segue em curva à esquerda pela distância de 41,75 metros e raio de 47,29 metros confrontando com a Rua 5 atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 1739,97 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 8 (2221.19 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 5, junto a divisa frontal esquerda do Lote 01 da quadra E, deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 10,43 metros e raio de 6,41 metros confrontando com o Lote 01 da quadra E; deste ponto segue em linha reta com azimute 205º33'30" pela distância de 83,39 metros, confrontando com os Lotes 01 e 02 da quadra E e com a Área Verde, deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 13,15 metros e raio de 18,40 metros, confrontando com o Lote 01 da quadra D; deste ponto segue em linha reta com azimute 156º30'09" pela distância de 71,75 metros, confrontando com os Lotes 01 e 02 da Quadra D; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute 65º56'60" pela distância de 5,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra D; deste ponto segue deflete à direita e segue linha reta com azimute 155º56'60" pela distância de 14,41 metros, confrontando com o Lote 03 da Quadra D; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute 140º31'57" pela distância de 13,68 metros, confrontando com o Lote 03 da quadra D; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 241º52'58" pela distância de 14,00 metros, confrontando com o Lote 04 da Quadra D; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 333º30'28" pela distância de 13,68 metros, confrontando com Central ParK Empreendimentos Ltda; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 336º16'39" pela distância de 89,88 metros, confrontando com imóvel objeto da Matrícula 37.263 CRI Cotia; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 20,74 metros e raio de 18,40 metros, confrontando com o imóvel objeto da Matrícula 37.263 CRI Cotia; deste ponto segue em linha reta com azimute 25º33'30" pela distância de 85,00 metros confrontando com a Área Verde, com os Lotes 03, 04, 05 da Quadra C; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 13,12 metros e raio de 18,03 metros confrontando com os Lotes 05 e 06 da Quadra C; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 155º54'54" pela distância de 29,79 metros, confrontando com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

a Rua 5 atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 2221.19 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 9 (1372.79 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 5, junto a divisa frontal esquerda do Lote 05 da quadra F, deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 13,50 metros e raio de 10,91 metros confrontando com o Lote 05 da quadra F; deste ponto segue em linha reta com azimute 258º57'04" pela distância de 112,70 metros, confrontando com os Lotes 05, 04, 03, 02, 01, 11, 12 e13 da Quadra F; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 347º45'05" pela distância de 14,00 metros confrontando com os Lotes 13 e 14 da Quadra F; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute
78º57'04" pela distância de 30,00 metros, confrontando com a Viela, com os Lote 36 e 35 da quadra F; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 167º55'05" pela distância de 5,00 metros confrontando com o Lote 35 da Quadra F; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 62,86 metros, confrontando com os Lotes 35, 34, 33, 32 e 31 da Quadra F; deste ponto segue curva à esquerda pela distância de 209,39 metros, confrontando com a Rua 5 atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 1372.79 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 10 (4385.08 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 5, junto a divisa frontal direita do Lote 01 da quadra L, deste ponto segue em linha reta com azimute 40º38"46" pela distância de 30,97 metros, confrontando com a Rua 5; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda pela distância de 12,18 metros e raio de 9,90 metros, confrontando com o Lote 8 da Quadra J; deste ponto segue em linha reta com azimute 45º42'36" pela distância de 154,19, confrontando com os Lotes 08 e 07 da Quadra J, com a Rua 11, com os Lotes 12, 11 e 10 da Quadra K; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 31,97 metros e raio de 93,90 metros, confrontando com os Lotes 09 e 08 da Quadra K; deste ponto segue em linha reta com azimute 62º48"45" pela distância de 54,65 metros, confrontando com os Lotes 08, 07, 06 e 05 da Quadra K; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 34,51 metros e raio de 35, 03 metros, confrontando com os Lotes 04 e 03 da Quadra K; deste ponto segue em linha reta com azimute 119º58'17" pela distância de 35,06 metros, confrontando com os Lotes 03, 02 e 01 da Quadra K; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 347º45'05" pela distância de 14,00 metros confrontando com os Lotes 13 e 14 da Quadra F; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 224º34'09" pela distância de 14,46 metros confrontando com o imóvel objeto da Matrícula 46.542 CRI Cotia; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 299º58'17" pela distância de 31,50 metros, confrontando com a área Verde e com o Lote 11 da Quadra L; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 18,34 metros e raio de 20,68 metros, confrontando com o Lote 11 da Quadra L e com a Viela; deste ponto segue em linha reta com azimute 242º12'24" pela distância de 56,86 metros, confrontando com a praça sem denominação e com o Lote 10 da Quadra L; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 27,52 metros e raio de 110, 39 metros, confrontando com os Lotes 10 e 09 da Quadra L; deste ponto segue em linha reta com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

azimute 134°17'24" pela distância de 152,97 metros, confrontando com os Lotes 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra L; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 12,90 metros e raio de 9,04 metros, confrontando com o lote 01 da Quadra L atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 4385.08 m².

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Sistema Viário, Loteamento denominado Jardim da Serra - Município de Itapevi-SP
Processo: 118954/2025

RUA 11 (1362.49 m²)

Tem início num ponto localizado no alinhamento da Rua 10, junto a divisa frontal do Lote 12 da quadra K, deste ponto segue em linha reta com azimute 225º42"36" pela distância de 29,56 metros, confrontando com a Rua 10; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda pela distância de 13,13 metros e raio de 11,88 metros, confrontando com o Lote 07 da Quadra J; deste ponto segue em linha reta com azimute 322º28'51" pela distância de 57,53 metros, confrontando com os Lotes 07, 06, 05 da Quadra J; deste ponto segue em curva à direita pela distância de 22,33 metros e raio de 41,78 metros, confrontando com os Lotes 05, 04 e 03, da Quadra J; deste ponto segue em linha reta com azimute 357º34'38" pela distância de 53,80, confrontando com o Lote 03, com a Viela, com os Lotes 02 e 01 da Quadra J; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 101º55"37" pela distância de 14,86 metros, confrontando com os Lotes 01 da Quadra J e com o Lote 15 da Quadra K; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 177º34'38" pela distância de 30,00 metros, confrontando com os Lote 15 e 14 da Quadra K; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 267º34'38" pela distância de 5,00 metros, confrontando com o Lote 14 da quadra K; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute 177º34'38" pela distância de 19,00 metros, confrontando com os Lotes 14 e 13 da Quadra K; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 26,75 metros e raio de 38,52 metros, confrontando com o Lote 13 da Quadra K; deste ponto segue em linha reta com azimute 142º28'39" pela distância de 43,14 metros, confrontando com os Lotes 13 e 12 da Quadra K; deste ponto segue em curva à esquerda pela distância de 14,92 metros e raio de 12,84 metros, confrontando com o Lote 12 da Quadra K; atingindo o ponto onde teve início a presente descrição e encerrando a área de 1362.49 m².

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo, aos 10 de novembro de 2025.

Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CFT nº 13590028807
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA nº 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.563, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUA PAULO PETRUCI A ATUAL RUA SÃO JUDAS TADEU – PARQUE SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 160/2025 – Projeto de Lei nº 466/2025 – Do Legislativo. AUTORA: PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA- PL)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida denominação de Rua Paulo Petruci à atual Rua São Judas Tadeu – Parque Santo Antônio, conforme Memorial Descritivo e Certidão Negativa de Denominação Oficial, anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública
Local: Loteamento denominado Parque Santo Antônio, Município de Itapevi-SP
Processo: 097238/2025

Rua São Judas Tadeu (antiga estrada "B") do loteamento denominado Parque Santo Antônio, está localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.132,** na malha **62** e **Articulação nº 23.141,** na malha **13 e 41** com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início nos lotes "01" da quadra "6" e "13 da quadra "01" e final na Rua Benedito De Araújo Novaes.

Segue pelo eixo da referida estrada no sentido (L) Leste- (O) Oeste, na distância de **190,00 metros.**

Confrontações:
Lado Direito: Com os lotes 13 ao 07 da quadra 01, com os lotes 11 ao 07 da quadra 02, com Rua Rita Maria De Jesus, e com os lotes 01 ao 06 da quadra 03.

Lado Esquerdo: Com os lotes 01 ao 04 da quadra 06, com Rua Francisco Manoel De Oliveira, com os lotes 01 ao 04 da quadra 05, com os lotes 01 ao 07 da quadra 07, com Rua Nelson Manoel De Oliveira, e com o lote 01 da quadra 10.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo, aos 17 dias de setembro de 2025.

Bianca dos Santos Pereira
Engenheira Civil CREA 5070393413
Secretária Adjunta
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Ridley Barreto de Gois Silva
Técnico em Edificações
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 458/2025

Processo nº 097238/2025

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi,** devidamente representada por seu **Vereadora Priscilla Souza Mariano Cavanha**, através do processo administrativo **nº 097238/2025- P.M.I.**, protocolado em 11 de setembro de 2025, que a **"Rua São Judas Tadeu"** , localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado **"Parque Santo Antônio"** e se encontra oficializada de acordo com a Dec. 415/73.

Certifica, *outrossim, que o referido logradouro público poderá ter denominação alterada, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).*

Assim como o Artigo 2º da Lei 2624/2018, 12 de dezembro de 2018, que dita " As denominações dos logradouros do município de Itapevi poderão ser alteradas individualmente mediante lei aprovada ***em rito próprio para essa finalidade.***

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo da Prefeitura de Itapevi, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

Bianca dos Santos Pereira
Engenheira Civil CREA 5070393413
Secretária Adjunta
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Walter Tanoue Hasegawa
Engenheiro Civil CREA 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

Ridley Barreto de Gois Silva
Técnico em Edificações
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CROQUI

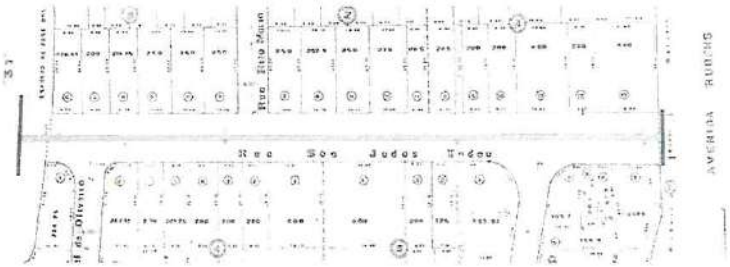

Rua São Judas Tadeu, Parque Santo Antônio

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.camaraitapevi.sp.gov.br
camaraitapevi

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI O NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DIGITAL E TECNOLÓGICO DA CIDADE DE ITAPEVI – DESENVOLVE ITAPEVI DIGITAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS SETOR DE TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0227/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 019/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Novo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade – DESENVOLVE ITAPEVI DIGITAL, destinado exclusivamente às empresas do setor de tecnologia da informação, comunicação, desenvolvimento de software, inteligência artificial, serviços digitais, inovação tecnológica e similares.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Digital e Tecnológico da Cidade – DESENVOLVE ITAPEVI DIGITAL, consiste na concessão de incentivos fiscais às empresas de tecnologia que:

I – não possuindo unidade de desenvolvimento ou prestação de serviços tecnológicos, vierem a se instalar no Município de Itapevi; e/ou

II – possuindo unidade de desenvolvimento ou prestação de serviços tecnológicos, venham a instalar nova unidade ou ampliar a já existente na Cidade.

Art. 3º Os incentivos fiscais objeto do Programa DESENVOLVE ITAPEVI DIGITAL, a partir da publicação desta Lei Complementar, consistirão de:

I – isenção do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI, desde que, no prazo de 3 (três) anos contados da ocorrência do fato gerador, os pretendentes aos incentivos tenham concluído a unidade ou ampliação da construção existente no imóvel objeto da aquisição e estejam em pleno funcionamento acompanhado do respectivo Alvará de Funcionamento.

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no prazo de 5 (cinco) anos, sobre a área correspondente em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, à partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

III – isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à execução das obras de construção civil dos prédios industriais ou de prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05, da lista constante da Tabela II, do art. 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, a partir da expedição do Alvará de Construção;

IV - isenção das taxas de poder de polícia, sobre as atividades incentivadas, pelo período de 5 (cinco) anos; e

V – isenção dos preços públicos referentes a aprovação dos projetos construtivos.

§ 1º As hipóteses de isenção dos impostos, taxas e preços públicos previstos nos incisos I a V deste artigo se aplicam e são gravadas administrativamente aos imóveis, independentemente do proponente do benefício ser o proprietário, locatário, compromissário, possuidor, ou qualquer outro vínculo que o legitime a viabilizar no imóvel a atividade de serviços tecnológicos.

§ 2º O imóvel gravado administrativamente com a isenção dos impostos, taxas e preços públicos, conforme as hipóteses e os prazos definidos nos incisos I a V, pode manter esta condição mesmo em caso de alienação posterior à terceiro ou substituição do proponente, ocasião em que o novo proprietário deverá manter as mesmas condições propostas para a isenção anteriormente aprovadas.

§ 3° Durante o prazo de três anos assinalado no inciso I deste artigo, haverá isenção do Imposto de Transmissão Intervivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais Sobre Imóveis – ITBI, mesmo em caso de outras alienações imobiliárias, quer seja do todo ou de parte desmembrada do imóvel, ocasião em que o novo proprietário deverá manter as mesmas condições propostas para a isenção anteriormente aprovadas ou apresentar novo projeto que se enquadre nas exigências desta lei, atendidos os prazos legais estabelecidos.

§ 4º Os prazos constantes dos incisos II e IV deste art. 3º, concernente ao IPTU e as taxas de poder de polícia, serão prorrogados automaticamente por 5 (cinco) anos, desde que, a Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, constate que as exigências dos arts. 5º e 6º, desta Lei Complementar, foram integralmente observadas pelos beneficiários do DESENVOLVE ITAPEVI DIGITAL, no período em questão.

§ 5º Para fins e efeitos dos benefícios fiscais, previstos pelos incisos II e IV do art. 3º desta Lei Complementar, concernentes aos IPTU e taxas de poder de polícia, haverá a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos no período compreendido entre a expedição do Alvará de Funcionamento e a decisão do Secretário da Fazenda e Patrimônio, homologando ou não os referidos benefícios fiscais.

§ 6º Constatado, pela Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, o integral cumprimento das exigências para obtenção dos benefícios fiscais ora instituídos, o Secretário da Fazenda e Patrimônio homologará a isenção dos primeiros cinco anos, o que deverá ocorrer também, se em termos, no vencimento, por igual período para os casos concernentes aos benefícios do IPTU e taxas de poder de polícia.

§ 7º Para fins e efeitos dos benefícios fiscais previstos pelos incisos III e V do art. 3º, desta Lei Complementar, concernentes ao ISSQN e aos Preços Públicos, haverá a suspensão da exigibilidade dos referidos tributos e encargos fiscais, no período compreendido entre a expedição do Alvará de Construção e a decisão do Secretário da Fazenda e Patrimônio, homologando ou não os referidos benefícios.

§ 8º Para fins e efeitos do benefício fiscal previsto no inciso I, do art. 3º, desta Lei Complementar concernentes ao ITBI, haverá a suspensão da sua exigibilidade no período compreendido entre a data do fato gerador do Imposto e a decisão do Secretário da Fazenda e Patrimônio, homologando ou não o referido benefício.

§ 9º Constatado, pela Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi - COMCITA, o integral cumprimento das exigências para a obtenção dos benefícios fiscais ora instituídos, o Secretário da Fazenda e Patrimônio homologará definitivamente as referidas isenções, providenciando todas as medidas resultantes deste ato, bem como dará ciência, quando for o caso,

ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi, para que, o mesmo adote as providências cabíveis com relação ao ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel em questão.

Art. 4º As empresas com o seguimento no setor de Tecnologia e congêneres que vierem a se instalar no Município de Itapevi, devidamente enquadradas na presente lei terão a alíquota do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza (ISSQN) reduzidas a 2% (dois por cento).

Art. 5º Para usufruírem dos benefícios fiscais previstos no programa DESENVOLVE ITAPEVI DIGITAL, as pessoas físicas ou jurídicas deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei Complementar, firmar 'Protocolo de Intenções' com o Município de Itapevi, contendo:

I - descrição da atividade tecnológica a ser instalada ou ampliada;

II – a previsão de faturamento anual, referente a atividade a ser instalada ou ampliada.

III – a previsão da metragem da área construída a ser instalada ou ampliada;

IV – previsão da quantidade de empregos diretos a serem criados;

V - o compromisso de eleger o domicílio fiscal no Município de Itapevi, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fisco.

VI – o compromisso de licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;

VII - o compromisso de destinar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de permanência na cidade de Itapevi, o valor equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi;

VIII – caso o imóvel tenha sido construído ou ampliado para fins de locação, deverá constar cláusula expressa no contrato locativo que o locatário atenderá todas as exigências desta Lei Complementar; e

IX - outras condições que o Executivo julgar pertinentes a cada caso concreto.

Parágrafo único. O prazo constante do caput deste art. 5º, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, por ato do Executivo.

Art. 6º São condições mínimas para obtenção dos benefícios fiscais:

I – empregar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores residentes em Itapevi;

II – iniciar as obras de construção ou ampliação em até 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III – iniciar as atividades tecnológicas, devidamente legalizadas, inclusive com o respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras, observando o disposto no inciso II deste art. 6º.

Art. 7º Durante o período de concessão dos incentivos fiscais, os beneficiários deverão manter todas as condições previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo 7º, ensejará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos com o lançamento de todos os tributos e demais encargos fiscais, acrescidos dos encargos legais a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º Ficam estendidas as atribuições da Comissão de Acompanhamento e Orientação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – COMCITA criada pela Lei Complementar nº 91/2017, ao Novo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade- Desenvolve Itapevi Digital, ora criado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constante na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 É condição legal para o deferimento e a manutenção dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar, a afixação em local visível ao público, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do prazo de notificação do deferimento do benefício, de placa de identificação com 2,5m x 2,00m (largura x altura), constando os dizeres “Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Itapevi, por meio do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Cidade de Itapevi – DESENVOLVE ITAPEVI DIGITAL”.

§ 1º As Microempresas – ME, as Empresas de Pequeno Porte – EPP, os Micro Empresários Individuais – MEI, o Micro Empresário Individual – MEI e a Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, deverão afixar em local visível ao público o certificado de concessão do benefício fiscal no prazo definido no caput.

§ 2º Micro e pequenas empresas, MEI, EI, EPP e SLU deverão afixar certificado de concessão de benefício fiscal no mesmo prazo.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 0230/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 022/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam alterados os parágrafos 2º e 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 8º** (...)

(...)

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá, para atender o interesse público, estabelecer jornada de trabalho em regime especial, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, assegurada 1 (uma) hora de intervalo e 1 (uma) folga mensal, observados os seguintes critérios:

I – a folga somente ocorrerá a partir do mês subsequente à admissão do servidor;

II – o servidor deverá cumprir, no mínimo, 07 (sete) plantões no mês.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, quando lotados nos Prontos-Socorros Municipais, Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, farão jus a 4 (quatro) folgas mensais, obedecidas as seguintes condições:

I – A primeira e a segunda folga mensal serão concedidas a título de compensação de jornada de trabalho, observado o seguinte critério:

a) o servidor deverá cumprir, no mínimo, 07 (sete) plantões no mês.

II – A terceira e a quarta folga somente serão concedidas ao servidor que, no mês anterior, não tenha se ausentado das suas atividades por motivos de faltas injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas injustificadas, observado ainda o seguinte critério:

a) concessão somente a partir do mês subsequente à admissão do servidor."

Art. 2° Ficam alterados os incisos I e II do artigo 10 da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 10** (...)

I - Progressão Vertical de até 8% (oito) dos servidores do quadro, a cada processo; e

II - Progressão Horizontal de até 16% (dezesseis) dos servidores do quadro, a cada processo."

Art. 3º Fica revogado a alínea "h", do inciso IV, do artigo 12, da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018.

Art. 4º Fica alterado a alínea "c" do § 1º e revogado o §3º do, do artigo 14 da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 14** (...)

§1º(...)

(...)

c) atrasos ou saídas antecipadas, considerado o tempo real de ocorrência, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.

(...)

§3º(...)

(...)

IX – REVOGADO.

(...)"

Art. 5º Fica alterado o inciso III do § 2º, e revogado o inciso IX do §3º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 17** (...)

(...)

§ 2º(...)

(...)

III- atrasos ou saídas antecipadas, considerado o tempo real de ocorrência, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.

(...)

§ 3º(...)

(...)

IX – REVOGADO.

(...)"

Art. 6º Fica incluído **o** inciso IV ao § 3º do artigo 20 da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20** (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

IV - Idade."

Art. 7º Fica alterado o artigo 47 da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 47** É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais cedidos para órgãos ou entidades localizados fora do território do Município de Itapevi.

Parágrafo único. Os servidores municipais cedidos a órgãos ou entidades de outros entes federativos, desde que situados no território do Município de Itapevi, poderão participar normalmente dos processos de Evolução Funcional."

Art. 8º Fica alterado o § 1º do artigo 50 da Lei Complementar nº 96, de 20 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50** (...)

§ 1º O período de estágio probatório contempla a realização de 03 (três) avaliações especiais de desempenho, realizadas a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do servidor;

(...)"

Art. 9º Fica alterada a referência salarial do cargo denominado analista do executivo – suporte em TI (vacância), para o grupo "6".

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 20 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0231/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 023/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica alterado o inciso I, do artigo 7º e revogadas as alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 97, de 20 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º (...)

I- Professor da Educação Básica I - PEB-I, sempre no Nível II, exigindo-se para seu ingresso a formação de Graduação Superior em curso de Licenciatura Plena em disciplina da Educação Básica e, quando na Educação Especial, acrescida de Especialização na área de atuação.

REVOGADO

REVOGADO."

Art. 2° Fica revogado a alínea "h" do inciso IV, do artigo 15 da Lei Complementar nº 97, de 20 de abril de 2018.

Art. 3° Fica alterado o inciso III do § 2º, e revogado o inciso VIII do §3º, do artigo 16 da Lei Complementar nº 97, de 20 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16 (...)
(...)
§ 2º (...)
(...)
III- atrasos ou saídas antecipadas, considerado o tempo real de ocorrência, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.
§ 3º(...)
(...)
VIII – REVOGADO.
(...)"
Art. 4° Fica alterado o inciso III do § 2º e revogado o inciso X do §3º, do artigo 18 da Lei Complementar nº 97, de 20 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 18 (...)
(...)
§ 2º (...)
(...)
III- atrasos ou saídas antecipadas, considerado o tempo real de ocorrência, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.
§ 3º(...)
(...)
X– REVOGADO."
Art. 5° Fica alterado o inciso II do § 1º, do artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 20 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. (...)
§ 1º (...)
(...)
II – Deve ser utilizada em no máximo 5 (cinco) anos, contados da data do certificado de conclusão, até a data de 31 de dezembro do ano anterior àquele em que for feita a avaliação.
(...)."
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2025.
MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO
Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2025.
JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0232/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 024/2025 – Do Executivo)
MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
Art. 1° Fica revogado a alínea "i", do inciso IV, do artigo 21, da Lei Complementar nº 98, de 20 de abril de 2018.
Art. 2º Fica alterado o inciso III do § 2º e revogada a alínea "i" do §3º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 98, de 20 de abril de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:
"**Art. 23** (...)
(...)
§ 2º(...)
(...)
III- atrasos ou saídas antecipadas, considerado o tempo real de ocorrência, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.
§ 3º(...)
(...)
i) REVOGADO."
Art. 3º Fica alterado o §1º do artigo 24 da Lei Complementar nº 98, de 20 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.24 (...)
(...)
§ 1º Os Cursos de Capacitação deverão ser pertinentes às atribuições do cargo, voltados para a área da segurança pública, e
deverão ser utilizados em no máximo 5 (cinco) anos, contados da data do certificado de conclusão, até a data de 31 de dezembro do ano anterior àquele em que for feita a avaliação."
Art. 4º Fica revogado o inciso VIII do § 3º, do artigo 27 da Lei Complementar nº 98, de 20 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 27** (...)
(...)
§ 3º(...)
(...)
VIII- REVOGADO.
(...)"
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2025.
MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO
Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2025.
JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 20 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0233/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 025/2025 – Do Executivo)
MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
Art. 1° Fica alterado inciso XV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 99, de 20 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
(...)
XV - Habilitação Específica: qualificação mínima exigida para o exercício da docência em classes, disciplinas ou funções de suporte pedagógico, consistente em curso de licenciatura de graduação plena."

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 99, de 20 de abril de 2018, exclusivamente no que se refere às exigências para provimento do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Professor de Educação Básica I – PEB I: Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI A UNIDADE DE SAÚDE ANIMAL – USA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DISCIPLINA SUA GESTÃO, COMPETÊNCIAS, BENEFICIÁRIOS, FORMAS DE ATENDIMENTO, CADASTRO, PRIORIZAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0235/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 027/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Saúde Animal **–** USA no Município de Itapevi, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais (SMADA), sob a responsabilidade do Departamento de Cuidados e Proteção Animal – DCPA.

Art. 2º A USA tem por finalidade prestar serviços de saúde, assistência, tratamento, adoção e demais cuidados aos animais domésticos, comunitários e silvestres sob guarda, especialmente os que se encontram em situação de abandono, maus-tratos, doença, deficiência ou idade avançada.

Art. 3º O atendimento será prestado exclusivamente a munícipes de Itapevi, mediante apresentação de documento oficial e comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único. Poderá haver exceções mediante regulamentação da SMADA, sem gerar direito adquirido ou prioridade.

CAPÍTULO II
BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS DE CADASTRO

Art. 4º São beneficiários dos serviços da USA:

I – Entidades de proteção animal, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede em Itapevi, devidamente cadastradas e atuantes há pelo menos 12 (doze) meses;

II – Protetores independentes, maiores de 18 anos, que comprovem atuação contínua em resgates, castrações, microchipagem e encaminhamentos para adoção responsável, com pelo menos 5 (cinco) anos de atividade exercida no município de Itapevi, onde os critérios serão exarados por meio de portaria expedida pela secretaria do meio ambiente, bem como por procedimento administrativo;

III – Munícipes de baixa renda, maiores de 18 anos, inscritos no Cadastro Único (CADÚNICO), beneficiários do BPC, Bolsa Família ou programas equivalentes, com renda de até ½ salário mínimo per capita.

Art. 5º O cadastro será realizado pelo DCPA, mediante apresentação dos documentos específicos para cada categoria, incluindo:

I – documentos pessoais e comprovante de residência (máx. 3 meses);

II – certificado de participação em curso de capacitação do DCPA (para protetores independentes);

III – laudos, atas, estatuto e comprovação de atuação (para entidades/protetores);

IV – comprovação de cadastro atualizado no CADÚNICO (para baixa renda).

Art. 6º O cadastro deverá ser renovado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração relevante nos dados.

CAPÍTULO III
GESTÃO E PARCERIAS

Art. 7º A gestão da USA caberá à SMADA, podendo esta:

I – administrar diretamente a unidade;

II – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com ONGs, fundações e instituições sem fins lucrativos, em observância aos critérios estabelecidos na Lei municipal n°3.540 de 25 de outubro de 2025;

III – terceirizar serviços específicos, mediante critérios técnicos e processo licitatório;

IV – implantar unidades móveis (USA Móvel) para atender regiões rurais e periféricas.

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS E ATENDIMENTO

Art. 8º A USA oferecerá, no mínimo:

I – consultas clínicas básicas, urgência e emergência;

II – cirurgias, incluindo controle reprodutivo (castra móvel);

III – vacinação, vermifugação e microchipagem;

IV – fisioterapia, reabilitação e cuidados paliativos;

V – internação parcial para medicação-dia, com presença do responsável;

VI – programas de posse responsável, prevenção de zoonoses e ações educativas.

Art. 9º Todos os animais atendidos serão obrigatoriamente identificados por microchipagem, com cadastro vinculado ao responsável.

Art. 10 O atendimento seguirá cronogramas previamente definidos pelo DCPA, respeitando limites diários de consultas e retornos por tutor/entidade.

CAPÍTULO V
PRIORIDADES

Art. 11 Terão prioridade nos atendimentos:

I – animais adotados em feirões oficiais do município;

II – animais idosos (critérios definidos em Portaria administrativa regulada pela própria secretaria);

III – animais com deficiência física, congênita ou adquirida, permanente ou temporária.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12 São direitos dos munícipes cadastrados:

I – acesso gratuito ou subsidiado aos serviços;

II – informações claras sobre o tratamento;

III – atendimento digno, com respeito e cortesia.

Art. 13 São deveres dos beneficiários:

I – apresentar documentação exigida;

II – acompanhar tratamentos e seguir orientações;

III – não utilizar o cadastro em benefício de terceiros;

IV – autorizar e garantir a castração, sob pena de suspensão do cadastro.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14 O DCPA poderá realizar vistorias em lares temporários, residências e abrigos, verificando as condições de bem-estar animal e a veracidade das informações prestadas.

Art. 15 Irregularidades no uso do cadastro poderão resultar em suspensão ou cancelamento, sem prejuízo das sanções legais.

CAPÍTULO VIII

FINANCIAMENTO

Art. 16 As despesas correrão por conta de dotações próprias da SMADA, suplementações, convênios, doações, multas por infrações de proteção animal e recursos de Fundos Municipais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 A SMADA editará Portarias no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentando:

I – critérios de idade avançada e deficiência;

II – protocolos de atendimento prioritário;

III – cronograma e limites de atendimentos;

IV – requisitos técnicos para entidades e protetores independentes.

Art. 18 O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, expedirá os atos administrativos necessários à fiel execução e ao detalhamento das disposições desta Lei, no que couber.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 143 DE 25 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

(Autógrafo 0236/2025 – Projeto de Lei Complementar nº 028/2025 – Do Executivo)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o tamanho mínimo de lote para 126,00 m², para fins de parcelamento do solo nas zonas urbanas e de expansão urbana, no Território Municipal, passa a vigorar nos seguintes zoneamentos:

I - Zona Urbana em Estruturação – (ZUE)

II – Zona Urbana Consolidada – (ZCO)

III – Zona de Expansão Urbana - (ZEU)

§ 1º Os lotes deverão obedecer à testada mínima de 6,00 metros, salvo exceções previstas em regulamentação municipal.

§ 2º Novos parcelamentos do solo somente poderão ser aprovados se atenderem integralmente aos parâmetros definidos neste artigo.

Art. 2º Ficam alterados todos os anexos, quadros, mapas, tabelas e demais peças gráficas da Lei Complementar nº 143/2021 que disponham sobre tamanhos mínimos de lote, dimensões urbanísticas ou parâmetros relacionados, para ajustá-los automaticamente às novas metragens estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º Os demais parâmetros urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 143/2021 ficam mantidos, inclusive coeficientes, gabaritos, índices de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e demais disposições relacionadas ao uso e ocupação do solo, permanecendo inalterados aqueles não modificados expressamente por esta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei Complementar pelo Poder Executivo limitar-se-á às adaptações necessárias decorrentes da alteração do tamanho mínimo de lote, vedada qualquer modificação em outros parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"REGULAMENTA OS ARTIGOS 370-A A 370-H DA LEI Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE TRATAM DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE A SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO E O SUJEITO PASSIVO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO ITAPEVIENSE – DEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 370-A a 370-H da Lei Complementar nº 34/2005, que tratam da comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Itapeviense – DEC, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I- – Domicílio Eletrônico do Cidadão Itapeviense - DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio disponível na rede mundial de computadores;

II- – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP–Brasil, nos termos da lei federal específica, nas seguintes conformidades:

a- o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b- será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

VI – código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada Senha Web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I- – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar notificações e intimações;

III – expedir avisos em geral.

§ 1º A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste decreto.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DEC, conforme previsto no inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Para as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual, que não possuam certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso, na forma que dispuser a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Art. 4º Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DEC, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Parágrafo único. O credenciamento, obrigatório para as pessoas a que se refere o "caput" do artigo 370-A da Lei nº 34/2005, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico da Prefeitura, na funcionalidade relativa ao DEC, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos neste decreto e em ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Art. 5º O credenciamento no DEC deverá ser feito em até 90 (noventa) dias contados da publicação de Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio realizará o credenciamento de ofício das seguintes pessoas que, no prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo, não se credenciarem no DEC:

I- – as pessoas jurídicas;

II- – os condomínios edilícios residenciais e comerciais;

III – os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

IV – os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;

V – o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual.

§ 2º O credenciamento no DEC na forma do § 1º deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por meio dos Correios com Aviso de Recebimento sem prejuízo de publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM das pessoas obrigadas ao credenciamento no DEC, bem como a constituição de advogados nos processos e expedientes administrativos, após o prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo, acarretará o seu credenciamento no DEC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio iniciará as comunicações por meio do DEC em até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido na forma do "caput" do artigo 5º deste decreto, para as pessoas nele credenciadas.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, com tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas intimações e notificações.

Art. 7º Realizado o credenciamento nos termos do artigo 4º deste decreto, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação ao portal do DEC, sob pena de ser considerada automaticamente

realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, em ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Art. 8º As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio e o sujeito passivo, bem como para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 9º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos deste decreto, também será possibilitada a utilização de serviços

eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do DEC, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio:

I- – consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, entre outros;

II- – remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição aos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III- – apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;

IV- – recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

V- – outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio ou por outros órgãos públicos conveniados.

Art. 10 O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 11 Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender a prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 12 Aos credenciados para comunicação eletrônica nos termos deste decreto não se aplica o disposto no artigo 348-C da Lei nº 34/2005, exceto o disposto no inciso IV do "caput" do referido artigo.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 6.009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE ITAPEVI PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ACUMULADO NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2024 A OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento de todos os tributos municipais e a cobrança de preços públicos relativos ao exercício de 2026, ficam os mesmos corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, em 4,68% (quatro inteiros vírgula sessenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º A Unidade Fiscal Municipal -U.F.M., criada pelo artigo 484 da Lei Complementar Nº 34, de 23 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, terá para o exercício de 2026, igual correção monetária, correspondendo cada Unidade Fiscal Municipal – U.F.M., o valor de R$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com base nos artigos 29 ao 32, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal e para efeito do lançamento da Taxa de Custeio Ambiental – TCA, instituída pela Lei Federal n° 12.305/2010, regulamentada pela Lei Complementar Municipal n° 142/2021, alterada pelas Leis Complementares n°s 146/2021, 148/2021 e 206/2024, na qual terá seu lançamento do exercício de 2026 realizado conjuntamente ao IPTU de 2026, ambos terão os seguintes vencimentos:

§ 1º Parcela única do IPTU com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento em 12/02/2026 e 12/03/2026.

§ 2º De forma parcelada:

I- 1ª parcela, com vencimento em 17/03/2026;
II- 2ª parcela, com vencimento em 15/04/2026;
III- 3ª parcela, com vencimento em 15/05/2026;
IV- 4ª parcela, com vencimento em 15/06/2026;
V- 5ª parcela, com vencimento em 15/07/2026;
VI- 6ª parcela, com vencimento em 17/08/2026;
VII- 7ª parcela, com vencimento em 15/09/2026;
VIII–8ª parcela, com vencimento em 15/10/2026;
IX- 9ª parcela, com vencimento em 16/11/2026;
X- 10ª parcela, com vencimento em 15/12/2026.

§ 3º Nos termos da Lei Complementar 142/2021 e suas alterações nas Leis Complementares n°s 146/2021, 148/2021 e 206/2024, a cobrança da Taxa de Custeio Ambiental será realizada em conjunto ao carnê de IPTU, não se aplicando a ela, o desconto mencionado no §1° deste artigo, lançando-se o valor original à vista em 02 (duas) vezes, com vencimento inicial em 12/02/2026 e 12/03/2026 ou parcelado em até 10 (dez) vezes, consonante §2° deste artigo.

Art. 4º Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, com base no artigo 136, inciso II, alíneas "a" e "b" e parágrafo único, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar n° 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2026 serão:

§ 1º Parcela única, com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 10/04/2026.

§ 2º De forma parcelada:

I – 1ª parcela, com vencimento em 10/04/2026;
II– 2ª parcela, com vencimento em 08/05/2026;
III-3ª parcela, com vencimento em 10/06/2026;
IV– 4ª parcela, com vencimento em 10/07/2026.

Art. 5º Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização do uso e ocupação do solo por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz - TFUOS, com base no artigo 138-H, inciso II, alíneas "a" e "b" e parágrafo único, da Lei Complementar

Nº 34/05 – Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar n° 193/2024), os vencimentos para o exercício de 2026 serão:

§ 1º Parcela única, com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 10/04/2026.

§ 2º De forma parcelada:

I – 1ª parcela, com vencimento em 10/04/2026;

II– 2ª parcela, com vencimento em 08/05/2026;

III-3ª parcela, com vencimento em 10/06/2026;

IV– 4ª parcela, com vencimento em 10/07/2026.

Art. 6º Para efeito de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com base no artigo 100, inciso I e III, alínea "a", e parágrafo único da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal, os vencimentos para o exercício de 2026 serão:

§ 1º Parcela única, com vencimento em 10/04/2026**.**

§ 2º De forma parcelada:

I– 1ª parcela, com vencimento em 10/04/2026;

II– 2ª parcela, com vencimento em 08/05/2026;

III–3ª parcela, com vencimento em 10/06/2026;

IV– 4ª parcela, com vencimento em 10/07/2026.

Art. 7º Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA com base no artigo 147, inciso II, alíneas "a" e "b" e parágrafo único, da Lei Complementar Nº 34/05 – Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar n° 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2026 serão:

§ 1º Parcela única com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 10/08/2026.

§ 2º De forma parcelada:

I – 1ª parcela, com vencimento em 10/08/2026;

II– 2ª parcela, com vencimento em 10/09/2026;

III–3ª parcela, com vencimento em 09/10/2026;

IV– 4ª parcela, com vencimento em 10/11/2026.

Art. 8º Os vencimentos dos demais tributos e preços públicos ocorrerão nas datas previstas na Lei vigente.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 113/2025

Processo Supri 279/2025 – **Registro de preços para eventual aquisição de protetor e repelente de longa duração para o setor de Controle de Vetores e Rede de Atenção Básica**. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes ou www.novobbmnet.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 09/12/2025 até às 14h00min do dia 05/01/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 05/01/2026. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 05/01/2026. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 08/12/2025 – Departamento de Compras e Licitações.

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 08, de 09 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.754 de 07 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas municipais nos períodos de recesso escolar e dá outras providências".

CONSIDERANDO a importância de dar atendimento ao artigo 6º do referido Decreto e não haver nenhum prejuízo à área da Educação;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Itapevi precisa de orientações para que tudo aconteça de forma organizada;

CONSIDERANDO que todos os professores, coordenadores pedagógicos, articuladores de aprendizagem estarão de recesso escolar a partir de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO as informações que as comunidades precisam saber sobre abertura e fechamento das escolas;

RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com o Artigo 3º do Decreto supracitado, no período compreendido entre Natal de 2025 e 1º de janeiro do ano subsequente, as Unidades Escolares permanecerão fechadas, e todos os profissionais estarão em recesso, período este de 19 a 31 de dezembro de 2025 e 01 a 04 de janeiro de 2026;

Parágrafo Único - Os funcionários da Secretaria de Educação entrarão de recesso a partir de 23 de dezembro do corrente ano, e retornarão dia 05 de janeiro de 2026, com horário normal de atendimento.

Artigo 2º - Na legislação existente todos os Professores, Coordenadores Pedagógicos e Articuladores de Aprendizagem estarão de férias a partir de 05 de janeiro de 2026 pelo período de 30 dias de acordo com o artigo 48 da Lei nº 99/2018;

Artigo 3º - Para o ano de 2026, deverá a Secretaria de Educação se organizar juntamente com as Unidades Escolares, no mês de julho de forma a atender os períodos de maior demanda de serviços, e como dispõe o Artigo 2º do Decreto, elaborar escala com todos os funcionários com o benefício no período de 01 a 31 de julho de 2026, podendo fazer uso das 4 (quatro) semanas do referido mês;

Artigo 4º - Todas as unidades escolares deverão estar abertas para atendimento ao público a partir de 05 de janeiro de 2026, no período das 08h às 17h;

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROFª ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Advertências / Notificações

Notificações

A Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte notificação: 1) Contribuinte: José Geova Freire, **Processo Digital PMI Nº 122.186/2025**. A Prefeitura do Município de Itapevi, vem por meio deste, **NOTIFICAR** V. Sra. Quanto a necessidade de requerer corte de arvores em risco de queda, em área particular, sito a Rod. Renê Benedito da Silva, nº 1000 – Monte Serrat, ficando o mesmo **INTIMADO** a comparecer no prazo de **30** dias, na secretaria localizada na Rua Heloisa Hideko Koba, nº 21 – Jd. Nova Itapevi- Itapevi/ SP, para regularização da situação.

.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Agostinho Ferreira Campos 752 – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-8888 | sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CONVOCA o contemplado do “Comércio Popular” da Rua Osvaldo Francisco - Vitápolis, Edital nº20/2024, em lista de espera, para comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 – Cidade da Saúde - Itapevi/SP, do dia 10/12/2025 à 16/12/2025 dias úteis de segunda à sexta no horário das 08:00hs às 17:00hs, para assinatura do Termo de Outorga de permissão de uso de espaço público, sob pena da perda do direito.

CONVOCADO:

NOME	RG	RAMO
Tatiana Oliveira Santos da Silva	45.25XXXXX	Vestuário

Mauro Martins Júnior
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 369, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 dias do mês de setembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de setembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00369 / 2025 - 26/09/2025

DATA 28/11/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2002	01	00556	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	7.500,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	7.500,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2032	01	00552	EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	7.500,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	7.500,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 370, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 425.924,19 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de setembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de setembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00370 / 2025 - 29/09/2025

DATA 28/11/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	05	03628	MATERIAL HOSPITALAR	425.924,19
					VALOR DO INSTRUMENTO	425.924,19

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	425.924,19	0,00	0,00	0,00	425.924,19

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	05	03627	MATERIAL HOSPITALAR	425.924,19
					VALOR DO INSTRUMENTO	425.924,19

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 371, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 270.246,11 (duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de setembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de setembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00371 / 2025 - 29/09/2025

DATA 28/11/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	92	03398	MATERIAL HOSPITALAR	120.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	92	03665	MATERIAL HOSPITALAR	34.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	92	03666	MATERIAL HOSPITALAR	116.246,11
					VALOR DO INSTRUMENTO	270.246,11

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	270.246,11	0,00	0,00	0,00	270.246,11

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	92	03484	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	150.142,02
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	92	03506	MEDICAMENTOS	48.089,73
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	92	03516	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	72.014,36
					VALOR DO INSTRUMENTO	270.246,11

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 372, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 202.980,00 (duzentos e dois mil, novecentos e oitenta reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de setembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de setembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00372 / 2025 - 29/09/2025

DATA 28/11/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2002	01	00025	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	7.600,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0001 - 2002	01	00038	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	59.760,00
06.01.00	3.3.90.00.00	23 122 0006 - 2002	01	00135	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	12.100,00
04.01.00	3.3.90.00.00	03 091 0004 - 2002	01	00172	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	8.680,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00183	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	8.650,00
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00287	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.080,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0019 - 2002	01	00689	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.060,00
15.01.00	3.3.90.00.00	18 541 0009 - 2002	01	01032	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.870,00
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2087	01	01105	RESOLVE FACIL	93.180,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	202.980,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	202.980,00	0,00	0,00	0,00	202.980,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00372 / 2025 - 29/09/2025

DATA 28/11/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0001 - 2002	01	00042	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	4.200,00
06.01.00	3.3.90.00.00	23 122 0006 - 2002	01	00688	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.877,10
05.01.00	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9999	01	00970	RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00
09.01.00	4.4.90.00.00	15 122 0019 - 1001	01	00999	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.750,20
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2085	01	01077	ADMINISTRACAO E ATENDIMENTO CEMITERIO E VELORIO	58.603,63
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2095	01	01124	TARIFAS BANCARIAS E CONGENERES.	4.543,23
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2110	01	02066	CIPA (COMISSAO INTERNA DE PREVENCAO DE ACIDENTES	3.999,99
09.01.00	4.4.90.00.00	15 122 0019 - 1002	01	02083	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	999,99
04.01.00	3.3.90.00.00	03 091 0004 - 2002	01	02190	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.277,87
05.01.00	3.3.90.00.00	04 129 0008 - 2184	01	03359	MEDIDAS DE RECUPERACAO DA DIVIDA ATIVA	4.727,99
					VALOR DO INSTRUMENTO	202.980,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 373, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.342,69 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de setembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de setembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00373 / 2025 - 30/09/2025

DATA 28/11/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	05	00951	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	27.003,83
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	92	03396	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.700,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	92	03667	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	21.638,86
					VALOR DO INSTRUMENTO	50.342,69

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	50.342,69	0,00	0,00	0,00	50.342,69

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	05	02309	MATERIAL HOSPITALAR	27.003,83
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	92	03398	MATERIAL HOSPITALAR	1.700,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	92	03665	MATERIAL HOSPITALAR	21.638,86
					VALOR DO INSTRUMENTO	50.342,69

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 374, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: ATEN.BASICA - INC. FINANCEIRO DA APS – Código de aplicação nº 3010011, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 69.787,28 (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 01 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00374 / 2025 - 01/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	05	03064	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	69.787,28
					VALOR DO INSTRUMENTO	69.787,28

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
69.787,28	0,00	0,00	0,00	0,00	69.787,28
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 375, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 176.335,76 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: FNS - PAP - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. APS – Código de aplicação nº 3010021, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 119.075,79 (cento e dezenove mil, setenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

II – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 43720005 FELIPE BECARI – Código de aplicação nº 8000078, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 79.795,67 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 dia do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 01 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00375 / 2025 - 01/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	05	03668	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	61.756,68
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	05	03669	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	29.743,10
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	05	03670	MATERIAL HOSPITALAR	27.576,01
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	05	03671	MEDICAMENTOS	256.131,43
					VALOR DO INSTRUMENTO	375.207,22

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
198.871,46	176.335,76	0,00	0,00	0,00	375.207,22

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	05	03617	MATERIAL HOSPITALAR	3.029,46
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	05	03628	MATERIAL HOSPITALAR	173.306,30
					VALOR DO INSTRUMENTO	176.335,76

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 376, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 01 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00376 / 2025 - 01/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00176	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	64.100,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	64.100,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	64.100,00	0,00	0,00	0,00	64.100,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
05.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0008 - 0002	01	02459	SERVICO DA DIVIDA	64.100,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	64.100,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 377, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 01 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 01 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00377 / 2025 - 01/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2002	01	01297	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.600,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.600,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
03.01.00	4.4.90.00.00	04 122 0003 - 1001	01	00658	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	999,99
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2001	01	00734	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	1.600,01
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.600,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 378, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: CONSTR. USF JD. ROSEMEIRE – Código de aplicação nº 3000093, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 3.795,50 (três mil, setecentos e noventa cinco reais e cinquenta centavos), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: CONSTR. USF JD. ROSEMEIRE – Código de aplicação nº 3000093, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 110.900,50 (cento e dez mil, novecentos reais e cinquenta centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 02 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00378 / 2025 - 02/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2001	01	00017	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	6.700,00
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2001	01	00298	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	2.500,00
13.01.00	4.4.90.00.00	10 302 0014 - 1001	05	03672	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	3.795,50
13.01.00	4.4.90.00.00	10 302 0014 - 1001	95	03673	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	110.900,50
					VALOR DO INSTRUMENTO	123.896,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
3.795,50	9.200,00	110.900,50	0,00	0,00	123.896,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	00308	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.500,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 305 0014 - 2002	01	01442	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	4.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	01	03215	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.700,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	9.200,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 379, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: CRIANCA FELIZ - PROG PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – Código de aplicação nº 5000099, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 71,00 (setenta e um reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 02 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00379 / 2025 - 02/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0015 - 2097	95	03549	CRIANCA FELIZ	71,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	71,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	71,00	0,00	0,00	71,00
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 380, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 02 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00380 / 2025 - 02/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00262	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.195,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.195,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	3.195,00	0,00	0,00	0,00	3.195,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	4.4.90.00.00	27 812 0013 - 1043	01	00255	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E PROJETO	355,31
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00265	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	341,49
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00267	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	387,16
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00750	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	72,86
12.01.00	4.4.90.00.00	27 812 0013 - 1001	01	01272	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	999,99
12.01.00	4.4.90.00.00	27 813 0013 - 1001	01	01410	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	999,99
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	02528	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	38,20
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.195,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 381, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.096,13 (trinta e sete mil, noventa e seis reais e treze centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: PISO DE ATENCAO BASICA-FIXO – Código de aplicação nº 3000005, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R$ 24.225,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: MS FNS - OUT.SERV.CONTR.GLICEMIA – Código de aplicação nº 3000045, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R$ 59.513,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e treze reais), por excesso de arrecadação;

III – Receita denominada: PROGRAMA DOSE CERTA – SES – Código de aplicação nº 3000097, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R$ 138.935,88 (cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), por excesso de arrecadação;

IV – Receita denominada: PROGRAMA DOSE CERTA – SES – Código de aplicação nº 3000097, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R$ 3.834,61 (três mil,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 06 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00381 / 2025 - 06/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	02	01184	MATERIAL HOSPITALAR	59.513,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	92	03398	MATERIAL HOSPITALAR	5.534,62
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	02	03677	MATERIAL HOSPITALAR	24.225,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	02	03678	MATERIAL HOSPITALAR	139.332,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	05	03679	MATERIAL HOSPITALAR	35.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	263.604,62

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
222.673,88	37.096,13	3.834,61	0,00	0,00	263.604,62

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	02	02245	MEDICAMENTOS	396,12
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	05	03348	MEDICAMENTOS	35.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	92	03396	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.700,01
					VALOR DO INSTRUMENTO	37.096,13

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 382, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 06 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00382 / 2025 - 06/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2130	01	02233	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	1.000,00
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2037	01	02397	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE DIAGNOSTICOS	1.000,00
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2037	05	03680	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE DIAGNOSTICOS	1.000,00
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2130	05	03681	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	1.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	4.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	00055	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	05	03184	MEDICAMENTOS	1.000,00
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2130	05	03313	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	1.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	4.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 383, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: GRUPO ASSIST FINANC COMPLEMENTAR – Código de aplicação nº 3700000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 256.714,73 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00383 / 2025 - 10/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2130	05	03432	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	49.374,25
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2037	05	03434	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE DIAGNOSTICOS	205.881,99
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2099	05	03435	GESTAO DOS CENTROS DE APOIO DE SAUDE	1.458,49
					VALOR DO INSTRUMENTO	256.714,73

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
256.714,73	0,00	0,00	0,00	0,00	256.714,73
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 384, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I - Receita denominada: PROGRAMA DOSE CERTA - SES – Código de aplicação nº 3000097, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00384 / 2025 - 10/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.02.00	3.3.50.00.00	12 365 0011 - 2002	01	03149	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	649.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	02	03678	MATERIAL HOSPITALAR	1.700,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	650.700,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
1.700,00	649.000,00	0,00	0,00	0,00	650.700,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
11.02.00	4.4.90.00.00	12 361 0011 - 1035	01	01481	ACESSIBIILIDADE NAS UNIDADES	649.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	649.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 385, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 41.465,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00385 / 2025 - 10/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00286	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	41.465,94
					VALOR DO INSTRUMENTO	41.465,94

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	41.465,94	0,00	0,00	0,00	41.465,94

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1014	01	01046	PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO E SERVICOS COMPLEMENT	41.465,94
					VALOR DO INSTRUMENTO	41.465,94

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 386, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00386 / 2025 - 10/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	01	00339	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	15.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
14.02.00	3.3.90.00.00	08 243 0015 - 2126	01	00317	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO FUNDO MUNICIPAL DA C	15.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	15.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 387, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: BL MAC - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Código de aplicação nº 5000097, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 16.385,71 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00387 / 2025 - 10/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	95	03395	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	16.385,71
					VALOR DO INSTRUMENTO	16.385,71

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	16.385,71	0,00	0,00	16.385,71
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 388, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.166.995,22 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00388 / 2025 - 14/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.02.00	3.3.90.00.00	12 361 0011 - 2167	01	03423	PARCERIA PUBLICO-PRIVADA - COLETA DE LIXO E SERV	666.854,20
11.02.00	3.3.90.00.00	12 365 0011 - 2167	01	03424	PARCERIA PUBLICO-PRIVADA - COLETA DE LIXO E SERV	166.713,56
11.02.00	3.3.90.00.00	12 365 0011 - 2167	01	03425	PARCERIA PUBLICO-PRIVADA - COLETA DE LIXO E SERV	333.427,46
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.166.995,22

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	1.166.995,22	0,00	0,00	0,00	1.166.995,22

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2167	01	03372	PARCERIA PUBLICO-PRIVADA - COLETA DE LIXO E SERV	1.166.995,22
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.166.995,22

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 389, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: GRUPO ASSIST FINANC COMPLEMENTAR – Código de aplicação nº 3700000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 4.466,26 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00389 / 2025 - 14/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2099	05	03435	GESTAO DOS CENTROS DE APOIO DE SAUDE	4.466,26
					VALOR DO INSTRUMENTO	4.466,26

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
4.466,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.466,26
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 390, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: GRUPO ASSIST FINANC COMPLEMENTAR – Código de aplicação nº 3700000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 1.606,70 (mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00390 / 2025 - 14/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2099	05	03435	GESTAO DOS CENTROS DE APOIO DE SAUDE	1.606,70
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.606,70

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
1.606,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.606,70
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 391, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 180.112,00 (cento e oitenta mil, cento e doze reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00391 / 2025 - 14/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	92	03506	MEDICAMENTOS	14.112,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	02	03684	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	154.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	92	03685	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	12.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	180.112,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	180.112,00	0,00	0,00	0,00	180.112,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	02	03276	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	154.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	92	03483	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.124,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	92	03516	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	23.288,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	92	03596	MATERIAL HOSPITALAR	700,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	180.112,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 392, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 15 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00392 / 2025 - 15/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00262	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	6.300,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	6.300,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2032	01	00552	EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	6.300,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	6.300,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 393, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.455.570,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00393 / 2025 - 16/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
02.01.00	3.1.91.00.00	04 122 0001 - 2002	01	00007	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	7.000,00
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2002	01	00013	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.200,00
03.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0003 - 2002	01	00019	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	48.000,00
03.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0003 - 2002	01	00020	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	34.100,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00026	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	104.800,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00031	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.400,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00036	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	150.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2002	01	00040	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.279.553,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0001 - 2002	01	00042	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	19.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	00059	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	645.100,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 305 0014 - 2002	01	00069	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	328.700,00
02.02.00	3.1.90.00.00	04 124 0002 - 2002	01	00074	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	49.400,00
06.01.00	3.1.90.00.00	23 122 0006 - 2002	01	00130	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	235.600,00
06.01.00	3.1.90.00.00	23 122 0006 - 2002	01	00132	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	100,00
06.01.00	3.3.90.00.00	23 122 0006 - 2002	01	00134	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.340,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00160	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.666.700,00
05.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00162	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	215.000,00
04.01.00	3.1.91.00.00	03 091 0004 - 2002	01	00166	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	37.660,00
05.01.00	3.1.91.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00168	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	218.000,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00185	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	28.000,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00186	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	61.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0019 - 2002	01	00217	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.900,00
08.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0023 - 2002	01	00240	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	34.400,00
12.01.00	3.1.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00258	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	270.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00259	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	80.800,00
12.01.00	3.1.91.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00261	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	8.800,00
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00267	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	26.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00281	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	131.100,00
10.01.00	3.1.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00282	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	67.100,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0011 - 2002	01	00399	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	70.000,00
17.01.00	3.1.90.00.00	15 122 0018 - 2002	01	00528	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	262.200,00
17.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0018 - 2002	01	00537	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.500,00
16.02.00	3.1.90.00.00	06 181 0017 - 2122	01	00560	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA GUARDA MUNICIPAL	1.206.900,00
16.02.00	3.1.91.00.00	06 181 0017 - 2122	01	00562	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA GUARDA MUNICIPAL	132.810,00
16.01.00	3.1.90.00.00	06 122 0017 - 2002	01	00576	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	49.200,00
06.01.00	3.3.90.00.00	23 122 0006 - 2002	01	00688	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	11.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	11 333 0006 - 2104	01	00714	FOMENTO A EMPREGABILIDADE	3.900,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00393 / 2025 - 16/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2002	01	00869	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.323,00
15.01.00	3.1.90.00.00	18 541 0009 - 2002	01	00974	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	54.400,00
15.01.00	3.3.90.00.00	18 541 0009 - 2002	01	00979	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	9.000,00
16.02.00	3.3.90.00.00	06 181 0017 - 2122	01	00982	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA GUARDA MUNICIPAL	1.394,00
14.01.00	3.1.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	01042	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	44.200,00
13.01.00	3.1.91.00.00	10 305 0014 - 2002	01	01083	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	10.500,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2002	01	01435	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	178.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 305 0014 - 2002	01	01550	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	10.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0001 - 2002	01	01836	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	390,00
03.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2002	01	01838	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	195,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	01841	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	220,00
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	01843	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	600,00
08.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0023 - 2002	01	01844	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	195,00
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	01856	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	195,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02268	MANUTENCAO DA ETEC	2.400,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 362 0011 - 2134	01	02280	MANUTENCAO DA ETEC	10.000,00
20.01.00	3.1.90.00.00	16 482 0019 - 2002	01	02578	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	65.700,00
20.01.00	3.3.90.00.00	16 482 0019 - 2002	01	02590	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.500,00
21.01.00	3.1.90.00.00	14 422 0025 - 2002	01	02593	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	464.900,00
21.01.00	3.3.90.00.00	14 422 0025 - 2002	01	02606	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.500,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	05	03184	MEDICAMENTOS	30.670,00
14.01.00	3.3.90.00.00	08 243 0015 - 2126	01	03328	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO FUNDO MUNICIPAL DA C	61.025,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	8.455.570,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	8.455.570,00	0,00	0,00	0,00	8.455.570,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00393 / 2025 - 16/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 3

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.1.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00021	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	211.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00029	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	155.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	00052	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.200.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 304 0014 - 2002	01	00062	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	50.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2049	01	00123	SAUDE ODONTOLOGICA	26.000,00
13.01.00	3.1.91.00.00	10 301 0014 - 2049	01	00127	SAUDE ODONTOLOGICA	15.000,00
04.01.00	3.1.90.00.00	03 091 0004 - 2002	01	00164	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	490.000,00
13.01.00	3.1.91.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00197	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.700.000,00
13.01.00	3.1.91.00.00	10 302 0014 - 2002	01	00198	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	350.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 0019 - 2002	01	00212	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.739.000,00
09.01.00	3.1.91.00.00	15 122 0019 - 2002	01	00215	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	150.000,00
08.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0023 - 2002	01	00239	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	180.000,00
08.01.00	3.1.91.00.00	04 122 0023 - 2002	01	00242	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	10.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00283	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	30.000,00
10.01.00	3.1.91.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00284	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	20.000,00
14.01.00	3.1.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	00324	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	114.000,00
14.01.00	3.1.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	00325	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	7.400,00
14.01.00	3.1.91.00.00	08 244 0015 - 2002	01	00326	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	60.000,00
11.02.00	3.1.90.00.00	12 366 0011 - 2002	01	00453	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	18.000,00
11.02.00	3.1.90.00.00	12 367 0011 - 2002	01	00471	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	200.000,00
18.01.00	3.1.90.00.00	13 392 0012 - 2002	01	00546	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	70.000,00
16.02.00	3.1.90.00.00	06 181 0017 - 2122	01	00561	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA GUARDA MUNICIPAL	30.000,00
16.01.00	3.1.90.00.00	06 122 0017 - 2002	01	00575	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	127.000,00
16.01.00	3.1.90.00.00	06 122 0017 - 2002	01	00577	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	62.000,00
16.01.00	3.1.91.00.00	06 122 0017 - 2002	01	00578	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	45.000,00
16.04.00	3.1.90.00.00	06 122 0017 - 2123	01	00590	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO TRANSITO E TRANSPORT	20.000,00
16.03.00	3.1.90.00.00	06 182 0017 - 2061	01	00605	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA DEFESA CIVIL	7.200,00
16.03.00	3.1.90.00.00	06 182 0017 - 2061	01	00606	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA DEFESA CIVIL	100.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	05	00861	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	10,00
15.01.00	3.1.90.00.00	18 541 0009 - 2002	01	00973	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	175.000,00
15.01.00	3.1.91.00.00	18 541 0009 - 2002	01	00977	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	16.000,00
11.02.00	3.1.90.00.00	12 367 0011 - 2002	01	01011	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	109.000,00
11.02.00	3.1.91.00.00	12 367 0011 - 2002	01	01027	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	55.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1014	01	01046	PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO E SERVICOS COMPLEMENT	792.401,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	05	01158	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	4.999,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00393 / 2025 - 16/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 4

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	4.4.90.00.00	10 302 0014 - 1001	05	01288	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	2.499,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2049	01	01549	SAUDE ODONTOLOGICA	6.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	05	01823	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	10.319,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	05	02309	MATERIAL HOSPITALAR	12.843,00
20.01.00	3.1.90.00.00	16 482 0019 - 2002	01	02577	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	81.000,00
21.01.00	3.1.90.00.00	14 422 0025 - 2002	01	02595	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.899,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	8.455.570,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 394, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 156.507,75 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00394 / 2025 - 17/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2130	05	03432	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	156.507,75
					VALOR DO INSTRUMENTO	156.507,75

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	156.507,75	0,00	0,00	0,00	156.507,75

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2037	05	03434	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE DIAGNOSTICOS	156.507,75
					VALOR DO INSTRUMENTO	156.507,75

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00395 / 2025 - 20/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2001	01	00256	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	3.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0013 - 2033	01	00700	EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	3.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 396, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.133.287,90 (um milhão, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 5697159 BRUNO GANEM – Código de aplicação nº 8000068, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 135,14 (cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 15680003 GILBERTO NASCIMENTO – Código de aplicação nº 8000057, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 68.769,96 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), por superávit financeiro do exercício anterior;

III – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 43720015 FELIPE BECARI – Código de aplicação nº 8000059, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 4.009,48 (quatro mil e nove reais e quarenta e oito centavos), por superávit financeiro do exercício anterior;

IV – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 5697159 BRUNO GANEM – Código de aplicação nº 8000068, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

2.884,61 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dia(s) do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00396 / 2025 - 20/10/2025

DATA 02/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	05	00708	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	518.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	05	01893	MEDICAMENTOS	2.061,14
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	05	03005	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	46.905,97
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	05	03064	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	177.150,48
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	05	03688	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	135,14
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	95	03689	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	68.769,96
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	95	03690	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	4.009,48
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	95	03691	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.884,61
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	05	03692	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	389.170,31
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.209.087,09

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
135,14	1.133.287,90	75.664,05	0,00	0,00	1.209.087,09

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00396 / 2025 - 20/10/2025

DATA 02/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2094	05	02282	LIMPEZA NAS UNIDADES DE SAUDE	615.287,90
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2130	05	03313	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	518.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.133.287,90

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 397, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00397 / 2025 - 20/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.01.00	3.1.90.00.00	12 122 0011 - 2002	02	03501	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	6.400,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 122 0011 - 2002	02	03645	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	145.000,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 122 0011 - 2002	02	03655	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	19.100,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	170.500,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	170.500,00	0,00	0,00	0,00	170.500,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
11.04.00	3.1.90.00.00	12 365 0011 - 2002	02	00732	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	170.500,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	170.500,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 398, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.359,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00398 / 2025 - 20/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00262	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	7.030,00
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	01209	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	18.329,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	25.359,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	25.359,00	0,00	0,00	0,00	25.359,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2001	01	00256	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	162,08
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00264	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	0,59
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00265	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	954,79
12.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0013 - 2033	01	00269	EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	499,99
12.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0013 - 2033	01	00270	EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	35,59
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2001	01	00318	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	5.999,99

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00398 / 2025 - 20/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
07.01.00	4.4.90.00.00	04 122 0007 - 1001	01	00322	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	499,99
07.01.00	3.1.91.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00333	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	287,17
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00334	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	380,78
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00357	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	499,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00363	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	0,01
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00364	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	163,24
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00365	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	788,75
07.01.00	3.3.90.00.00	04 128 0007 - 2003	01	00371	CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITACAO	999,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00376	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	66,00
12.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0013 - 2033	01	00679	EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	913,28
12.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0013 - 2033	01	00700	EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	1.199,99
07.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00800	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.387,53
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2087	01	01104	RESOLVE FACIL	499,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2087	01	01105	RESOLVE FACIL	5,89
07.01.00	4.4.90.00.00	04 122 0007 - 2087	01	01106	RESOLVE FACIL	499,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2087	01	01107	RESOLVE FACIL	999,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	01843	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	634,99
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	01856	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1,99
12.01.00	3.3.50.00.00	27 813 0013 - 2175	01	01892	PARCERIA PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	572,98
12.01.00	3.3.90.00.00	27 131 0013 - 2071	01	02060	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	499,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2110	01	02064	CIPA (COMISSAO INTERNA DE PREVENCAO DE ACIDENTES	499,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2110	01	02065	CIPA (COMISSAO INTERNA DE PREVENCAO DE ACIDENTES	999,99
07.01.00	4.4.90.00.00	04 122 0007 - 2110	01	02067	CIPA (COMISSAO INTERNA DE PREVENCAO DE ACIDENTES	999,99
12.01.00	3.3.50.00.00	27 811 0013 - 2175	01	02073	PARCERIA PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	999,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2110	01	02804	CIPA (COMISSAO INTERNA DE PREVENCAO DE ACIDENTES	499,99
12.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0013 - 2033	01	03026	EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	399,99
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2087	01	03381	RESOLVE FACIL	300,10
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2087	01	03489	RESOLVE FACIL	103,40
					VALOR DO INSTRUMENTO	25.359,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 399, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 20 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00399 / 2025 - 20/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2087	01	01105	RESOLVE FACIL	3.600,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.600,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00365	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.600,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.600,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 400, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 15680010 GILBERTO NASCIMENTO – Código de aplicação nº 8000079, Fonte de Recursos nº 01, no valor de R$ 1.037.120,01 (um milhão, trinta e sete mil, centos e vinte reais e um centavo), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 43720005 FELIPE BECARI – Código de aplicação nº 8000078, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 1.022.546,76 (um milhão, vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), por excesso de arrecadação;

III – Receita denominada: BL MAC - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Código de aplicação nº 5000097, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 3.134,20 (três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 21 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00400 / 2025 - 21/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	95	03395	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.134,20
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	05	03628	MATERIAL HOSPITALAR	1.022.546,76
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	01	03693	MATERIAL HOSPITALAR	1.037.120,01
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.062.800,97

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
2.059.666,77	0,00	3.134,20	0,00	0,00	2.062.800,97
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 401, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 15680010 GILBERTO NASCIMENTO – Código de aplicação nº 8000079, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 852.629,20 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00401 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	05	03695	MATERIAL HOSPITALAR	852.629,20
					VALOR DO INSTRUMENTO	852.629,20

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
852.629,20	0,00	0,00	0,00	0,00	852.629,20
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 46.299,02 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e dois centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00402 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2032	01	00552	EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	46.299,02
					VALOR DO INSTRUMENTO	46.299,02

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	46.299,02	0,00	0,00	0,00	46.299,02

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2001	01	00545	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	6.000,00
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2002	01	00551	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	0,53
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2002	01	00556	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	52,43
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2100	01	01358	GESTAO DE OFICINAS CULTURAIS	499,99
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2100	01	01359	GESTAO DE OFICINAS CULTURAIS	499,99
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2032	01	01745	EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	499,98
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2117	01	02023	CIRCO ESCOLA	499,99

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00402 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2117	01	02024	CIRCO ESCOLA	4.999,99
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2119	01	02029	PROGRAMAS, ACOES E PROJETOS DE APOIO A JUVENTUDE	499,99
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2119	01	02030	PROGRAMAS, ACOES E PROJETOS DE APOIO A JUVENTUDE	4.999,99
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2002	01	02189	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.220,66
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2002	01	02530	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	165,39
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2180	01	02932	ACOES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO	499,99
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2180	01	02933	ACOES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO	499,99
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2185	01	03360	CONCURSOS CULTURAIS	24.360,11
					VALOR DO INSTRUMENTO	46.299,02

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 403, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: BL GBF - BLOCO GESTAO BOLSA FAMILIA – Código de aplicação nº 5000092, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 66.127,40 (sessenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos);

II – Receita denominada: BL MAC - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Código de aplicação nº 5000097, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 12.307,80 (doze mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00403 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	95	03444	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.583,33
14.03.00	4.4.90.00.00	08 244 0015 - 1001	95	03611	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	12.307,80
14.03.00	4.4.90.00.00	08 244 0015 - 1001	95	03613	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	54.544,07
					VALOR DO INSTRUMENTO	78.435,20

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	78.435,20	0,00	0,00	78.435,20
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 404, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 0,43 (quarenta e três centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00404 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	4.4.90.00.00	08 244 0015 - 1001	95	03613	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	0,43
					VALOR DO INSTRUMENTO	0,43

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,43	0,00	0,00	0,00	0,43

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	95	03444	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,43
					VALOR DO INSTRUMENTO	0,43

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 405, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.054,45 (dez mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00405 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0013 - 2033	01	00270	EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	10.054,45
					VALOR DO INSTRUMENTO	10.054,45

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	10.054,45	0,00	0,00	0,00	10.054,45

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	3.1.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00258	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00259	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00260	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	54,45
					VALOR DO INSTRUMENTO	10.054,45

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 406, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00406 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00262	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.200,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.200,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	3.1.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00259	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.200,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.200,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 407, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00407 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	00307	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	12.000,01
					VALOR DO INSTRUMENTO	12.000,01

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	12.000,01	0,00	0,00	0,00	12.000,01

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	00308	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	8,16
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	01260	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	368,70
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	02450	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	7,20
14.01.00	3.3.90.00.00	08 243 0015 - 2126	01	03328	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO FUNDO MUNICIPAL DA C	7.388,54
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2059	01	03379	BOM PRATO	4.226,42
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2002	01	03674	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	0,99
					VALOR DO INSTRUMENTO	12.000,01

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 408, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 111.550,01 (cento e onze mil, quinhentos e cinquenta reais e um centavo) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00408 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1002	01	01586	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	111.550,01
					VALOR DO INSTRUMENTO	111.550,01

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	111.550,01	0,00	0,00	0,00	111.550,01

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1002	01	00275	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	55,23
10.01.00	4.4.90.00.00	17 512 0010 - 1004	01	00277	DESASSOREAMENTO DE RIOS E CORREGOS	0,79
10.01.00	3.3.90.00.00	15 122 0010 - 2001	01	00279	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	5.999,99
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00288	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	19.999,99
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00289	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.169,23
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1016	01	00525	DRENAGEM	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	04 122 0010 - 1001	01	00659	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.999,99

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00408 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00858	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.669,94
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1014	01	01046	PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO E SERVICOS COMPLEMENT	40.046,95
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1015	01	01075	REVITALIZACAO DE PRACAS E ROTATORIAS	499,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1031	01	01141	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CEMITERIOS E	6.914,37
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1017	01	01199	PARQUE MUNICIPAL	4.599,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1017	01	01201	PARQUE MUNICIPAL	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1035	01	01484	ACESSIBIILIDADE NAS UNIDADES	2.499,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1036	01	01517	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PASSARELAS	852,63
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1045	01	02047	OBRAS DE SANEAMENTO E PAVIMENTACAO	999,95
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	02188	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.544,06
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1027	01	02214	FINISA - PAVIMENTACAO DE VIAS	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1051	01	02503	OBRAS DE CANALIZACAO - FONPLATA	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1052	01	02504	PAVIMENTACAO E ESTRUTURACAO VIARIA - FONPLATA	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1054	01	02506	APOIO A GESTAO DO PROGRAMA - FONPLATA	1.999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	10 451 0010 - 1055	01	02507	DESAPROPRIACAO - FONPLATA	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1038	01	02551	FINISA - OBRAS DE SANEAMENTO E PAVIMENTACAO	908,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1049	01	02814	PAVIMENTACAO - DESENVOLVE SP	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1029	01	02950	FINISA - AMPLIACAO E RECUPERACAO DE VIAS	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1026	01	03349	FINISA - CANALIZACAO E NOVO SISTEMA VIARIO	2.499,99
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2167	01	03372	PARCERIA PUBLICO-PRIVADA - COLETA DE LIXO E SERV	997,01
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2085	01	03382	ADMINISTRACAO E ATENDIMENTO CEMITERIO E VELORIO	291,02
					VALOR DO INSTRUMENTO	111.550,01

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 409, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.996.501,23 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00409 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2068	03	03631	OPERACAO TAPA BURACO	1.996.501,23
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.996.501,23

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	1.996.501,23	0,00	0,00	0,00	1.996.501,23

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2068	01	00517	OPERACAO TAPA BURACO	635.111,52
16.04.00	3.3.90.00.00	06 122 0017 - 2123	03	01023	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO TRANSITO E TRANSPORT	0,19
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1014	01	01046	PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO E SERVICOS COMPLEMENT	326.114,50
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2085	01	01077	ADMINISTRACAO E ATENDIMENTO CEMITERIO E VELORIO	53.621,64
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	01509	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.421,95
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2096	01	01725	ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES	999,99
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1046	01	02048	CONSTRUCAO, AMPLIACAO DE PARQUES MUNICIPAIS	999,99

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00409 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
16.04.00	3.3.90.00.00	06 451 0017 - 2062	03	02086	SINALIZACAO VIARIA	910,18
16.04.00	3.3.90.00.00	06 122 0017 - 2123	03	02153	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO TRANSITO E TRANSPORT	418.114,87
16.04.00	3.3.90.00.00	06 122 0017 - 2123	03	02157	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO TRANSITO E TRANSPORT	183.206,40
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1053	01	02505	ESTUDOS E PROJETOS - FONPLATA	1.999,99
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	03	03285	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	370.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	15 451 0010 - 1014	03	03523	PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO E SERVICOS COMPLEMENT	0,01
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.996.501,23

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 410, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.813.308,76 (três milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00410 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2130	01	02233	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	2.745.355,15
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2037	01	02397	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE DIAGNOSTICOS	1.067.953,61
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.813.308,76

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	3.813.308,76	0,00	0,00	0,00	3.813.308,76

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	4.4.90.00.00	10 122 0014 - 1001	01	00009	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	0,01
13.01.00	4.4.90.00.00	10 302 0014 - 1001	01	00011	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	148.591,22
13.01.00	4.4.90.00.00	10 301 0014 - 1002	01	00015	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	1.000,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00032	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	63.080,14
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00033	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	739,50
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	01	00048	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	903.644,77

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00410 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	00055	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	185.732,06
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	00060	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	482,72
13.01.00	3.3.90.00.00	10 304 0014 - 2002	01	00064	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	19.992,67
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2047	01	00111	MATERIAL HOSPITALAR	499,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2049	01	00141	SAUDE ODONTOLOGICA	3.172,58
13.01.00	3.3.90.00.00	10 305 0014 - 2002	01	00686	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	358,40
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2038	01	00838	CENTRO DE HEMODIALISE	52.111,18
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	00859	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.028,76
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2037	01	00872	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE DIAGNOSTICOS	1.499,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 303 0014 - 2046	01	00880	MEDICAMENTOS	850.935,37
13.01.00	3.3.90.00.00	10 305 0014 - 2002	01	00893	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.499,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	00960	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	4.349,99
13.01.00	4.4.90.00.00	10 302 0014 - 1002	01	01084	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	3.400,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	01	01086	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	999,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	01114	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	499,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	01	01115	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.476,56
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2094	01	01118	LIMPEZA NAS UNIDADES DE SAUDE	354.599,98
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2099	01	01353	GESTAO DOS CENTROS DE APOIO DE SAUDE	2.499,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	01444	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	17.312,72
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	01445	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	4.999,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	01	01454	MATERIAL HOSPITALAR	801,43
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2048	01	01575	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	499,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	01	01590	MATERIAL HOSPITALAR	209.434,75
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2048	01	01717	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	4.999,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	01977	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	199,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2132	01	02080	INTERNACAO JUDICIAL	9.999,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2133	01	02082	OXIGENIO TERAPIA DOMICILIAR	2.499,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2130	01	02091	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	2.499,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2002	01	02200	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	35.207,29
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	01	02201	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	213.665,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	02202	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	223.074,98
13.01.00	3.3.90.00.00	10 305 0014 - 2094	01	02476	LIMPEZA NAS UNIDADES DE SAUDE	73.898,98
13.01.00	4.4.90.00.00	10 304 0014 - 1001	01	02477	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	0,01
13.01.00	3.3.90.00.00	10 305 0014 - 2002	01	02487	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	99,99
13.01.00	3.3.90.00.00	10 305 0014 - 2002	01	02947	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	28.975,30

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00410 / 2025 - 31/10/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 3

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2131	01	02952	CENTRO DE EQUOTERAPIA	287.817,78
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2094	01	03339	LIMPEZA NAS UNIDADES DE SAUDE	43.999,98
13.01.00	3.3.90.00.00	10 304 0014 - 2002	01	03377	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	24,07
13.01.00	3.3.90.00.00	10 305 0014 - 2002	01	03378	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	64,80
13.01.00	3.3.90.00.00	10 304 0014 - 2094	01	03509	LIMPEZA NAS UNIDADES DE SAUDE	47.034,91
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.813.308,76

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 411, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 72.910,00 (setenta e dois mil, novecentos e dez reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 03 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00411 / 2025 - 03/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 122 0014 - 2001	01	00017	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	7.910,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00183	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	65.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	72.910,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	72.910,00	0,00	0,00	0,00	72.910,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	01	00055	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	7.910,00
05.01.00	4.4.90.00.00	04 129 0008 - 1025	01	02926	PMAT - ITAPEVI	65.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	72.910,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 412, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: RECURSOS - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2880000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 11.897,48 (onze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: RECURSOS - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL – Código de aplicação nº 2880000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 545,43 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 04 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00412 / 2025 - 04/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.02.00	3.3.90.00.00	12 361 0011 - 2002	05	03701	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	11.897,48
11.02.00	3.3.90.00.00	12 361 0011 - 2002	95	03702	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	545,43
					VALOR DO INSTRUMENTO	12.442,91

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
11.897,48	0,00	545,43	0,00	0,00	12.442,91
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 413, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 04 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00413 / 2025 - 04/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 812 0013 - 2033	01	00270	EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS	1.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00262	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 414, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: DEPOSITOS JUDICIAS - EXECUCAO FISCAL – Código de aplicação nº 1000001, Fonte de Recursos nº 03, no valor de R$ 2.649.864,75 (dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: DEPOSITOS JUDICIAS - EXECUCAO FISCAL – Código de aplicação nº 1000001, Fonte de Recursos nº 93, no valor de R$ 200.135,25 (duzentos mil, cento e trinta cinco reais e vinte e cinco centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 04 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00414 / 2025 - 04/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
05.01.00	3.3.90.00.00	28 846 0008 - 0003	03	03533	PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	1.058.110,63
05.01.00	3.3.90.00.00	28 846 0008 - 0003	93	03705	PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	200.135,25
05.01.00	4.4.90.00.00	28 846 0008 - 0003	03	03706	PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	1.591.754,12
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.850.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
2.649.864,75	0,00	200.135,25	0,00	0,00	2.850.000,00
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 415, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 0,02 (dois centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I - Receita denominada: GRUPO ASSIST FINANC COMPLEMENTAR – Código de aplicação nº 3700000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 05 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00415 / 2025 - 05/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2095	01	01124	TARIFAS BANCARIAS E CONGENERES.	0,02
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2099	05	03435	GESTAO DOS CENTROS DE APOIO DE SAUDE	5.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	5.000,02

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
5.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	5.000,02

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
05.01.00	4.4.90.00.00	04 129 0008 - 1025	01	01514	PMAT - ITAPEVI	0,02
					VALOR DO INSTRUMENTO	0,02

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 416, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: EMENDA - APS - 2025.283.75614 - RAFAEL SARAIVA – Código de aplicação nº 8010028, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

II – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 15680010 GILBERTO NASCIMENTO – Código de aplicação nº 8000079, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 10.830,00 (dez mil, oitocentos e trinta reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 05 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00416 / 2025 - 05/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2047	05	03695	MATERIAL HOSPITALAR	10.830,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	02	03707	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.300.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1.310.830,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
1.310.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310.830,00
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 417, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: FNAS - IGD - PAB - PROG. AUXILIO BRASIL – Código de aplicação nº 5000103, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

II – Receita denominada: BL MAC - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – Código de aplicação nº 5000097, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 05 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00417 / 2025 - 05/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	95	03446	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	95	03486	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	16.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 418, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: RECURSOS - PNATE - ENSINO MEDIO – Código de aplicação nº 2320000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 555,73 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: RECURSOS - PNATE - ENSINO MEDIO – Código de aplicação nº 2320000, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 9.502,74 (nove mil, quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos), por superávit financeiro do exercício anterior;

III – Receita denominada: FNS-PAP-10864334000123011/2023 EQ.SAUDE JD BRIQUET – Código de aplicação nº 3000173, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 52.623,98 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 05 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00418 / 2025 - 05/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	4.4.90.00.00	10 301 0014 - 1001	95	03479	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	52.623,98
11.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0011 - 2002	95	03703	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	9.502,74
11.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0011 - 2002	05	03704	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	555,73
					VALOR DO INSTRUMENTO	62.682,45

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
555,73	0,00	62.126,72	0,00	0,00	62.682,45
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 419, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: FNS-PAP-10864334000123011/2023 EQ.SAUDE JD BRIQUET – Código de aplicação nº 3000173, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 06 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00419 / 2025 - 06/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	4.4.90.00.00	10 301 0014 - 1001	95	03479	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	5.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 420, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 311.561,47 (trezentos e onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I - Receita denominada: PMAT-PROG.MODERNZ.DA ADM.TRIB.E GESTASO S.S.BASICO – Código de aplicação nº 1000136, Fonte de Recursos nº 07, no valor de R$ 500.337,36 (quinhentos mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00420 / 2025 - 11/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
05.01.00	4.4.90.00.00	04 129 0008 - 1025	07	00617	PMAT - ITAPEVI	500.337,36
05.01.00	4.4.90.00.00	04 129 0008 - 1025	01	01945	PMAT - ITAPEVI	311.561,47
					VALOR DO INSTRUMENTO	811.898,83

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
500.337,36	311.561,47	0,00	0,00	0,00	811.898,83

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2001	01	00158	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	3.524,26
05.01.00	3.1.91.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00168	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	461,40
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00175	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	9,86
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00183	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.573,93
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00186	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	809,02
05.01.00	3.1.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00796	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.773,15

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00420 / 2025 - 11/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00896	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	99,99
05.01.00	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9999	01	00970	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00
05.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0008 - 0002	01	00992	SERVICO DA DIVIDA	9,99
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	00994	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	74,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	01208	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	8,19
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	01376	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	9,01
05.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0008 - 0005	01	01479	SERVICOS DA DIVIDA - PMAT	999,99
05.01.00	4.4.90.00.00	04 129 0008 - 1025	01	01512	PMAT - ITAPEVI	0,99
05.01.00	4.4.90.00.00	04 129 0008 - 1025	01	01513	PMAT - ITAPEVI	0,99
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	01841	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	951,94
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2003	01	02068	CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITACAO	17.599,99
20.02.00	4.4.90.00.00	16 482 0019 - 1022	01	02194	CONSTRUCAO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	224.013,84
05.01.00	4.4.90.00.00	04 129 0008 - 1025	01	02355	PMAT - ITAPEVI	0,99
05.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0008 - 0002	01	02459	SERVICO DA DIVIDA	50.589,99
05.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0008 - 0006	01	02920	SERVICOS DA DIVIDA - DESENVOLVE SP	999,99
05.01.00	3.2.90.00.00	28 843 0008 - 0006	01	02922	SERVICOS DA DIVIDA - DESENVOLVE SP	999,99
05.01.00	3.2.90.00.00	28 844 0008 - 0007	01	02923	SERVICOS DA DIVIDA - FONPLATA	4.999,99
05.01.00	3.2.90.00.00	28 844 0008 - 0007	01	02924	SERVICOS DA DIVIDA - FONPLATA	999,99
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2002	01	03454	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	49,99
					VALOR DO INSTRUMENTO	311.561,47

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 421, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00421 / 2025 - 11/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.01.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2001	01	00298	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	800,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	800,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	01	00340	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	800,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	800,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 422, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 284.310,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00422 / 2025 - 12/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00287	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	284.310,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	284.310,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	284.310,00	0,00	0,00	0,00	284.310,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2068	01	00517	OPERACAO TAPA BURACO	284.310,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	284.310,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.559,50 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00423 / 2025 - 12/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
10.01.00	3.1.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00803	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	16.012,69
11.04.00	3.1.90.00.00	12 361 0011 - 2002	02	00809	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.177,89
11.04.00	3.1.90.00.00	12 365 0011 - 2002	02	00932	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.368,92
					VALOR DO INSTRUMENTO	21.559,50

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	21.559,50	0,00	0,00	0,00	21.559,50

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
11.04.00	3.1.90.00.00	12 361 0011 - 2002	02	00411	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	3.177,89
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2068	01	00517	OPERACAO TAPA BURACO	16.012,69
11.04.00	3.1.91.00.00	12 365 0011 - 2002	02	00918	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	2.368,92
					VALOR DO INSTRUMENTO	21.559,50

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 424, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1,00 (um real) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00424 / 2025 - 12/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
05.01.00	3.3.90.00.00	04 123 0008 - 2095	01	01124	TARIFAS BANCARIAS E CONGENERES.	1,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00287	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	1,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 425, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: FNS - MAC - 63000690155202500 ATENCAO A SAUDE MAC – Código de aplicação nº 3020020, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 373.021,50 (trezentos e setenta e três mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: PSEAC - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. – Código de aplicação nº 5000087, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R$ 505,33 (quinhentos e cinco reais e trinta e três centavos), por excesso de arrecadação;

III – Receita denominada: PSEAC - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX. – Código de aplicação nº 5000087, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R$ 30.676,61 (trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00425 / 2025 - 14/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	3.3.50.00.00	08 244 0015 - 2172	02	03713	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	505,33
14.03.00	3.3.50.00.00	08 244 0015 - 2172	92	03714	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	30.676,61
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2038	05	03715	CENTRO DE HEMODIALISE	373.021,50
					VALOR DO INSTRUMENTO	404.203,44

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
373.526,83	0,00	30.676,61	0,00	0,00	404.203,44
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 426, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: FNAS - COVID SUAS - EPI - PORTARIA 369 – Código de aplicação nº 3120017, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 263,73 (duzentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00426 / 2025 - 14/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	05	03615	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	263,73
					VALOR DO INSTRUMENTO	263,73

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
263,73	0,00	0,00	0,00	0,00	263,73
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 427, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00427 / 2025 - 18/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00265	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	15.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	15.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2001	01	00256	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	33,32
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00262	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	200,51
21.01.00	4.4.90.00.00	14 422 0025 - 1001	01	02608	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	14.766,17
					VALOR DO INSTRUMENTO	15.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 428, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: ATEN.BASICA - INC. FINANCEIRO DA APS – Código de aplicação nº 3010011, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação;

II – Receita denominada: ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA – Código de aplicação nº 3040001, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por excesso de arrecadação;

III – Receita denominada: INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENCAO A SAUDE BUCAL – Código de aplicação nº 3010020, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por excesso de arrecadação;

IV – Receita denominada: MAC - TETO MD. ALTA COMPLEX. AMB. – Código de aplicação nº 3020001, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação;

V – Receita denominada: INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENCAO A SAUDE BUCAL – Código de aplicação nº 3010020, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00428 / 2025 - 18/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2002	05	03708	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	1.250.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2049	05	03709	SAUDE ODONTOLOGICA	200.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2049	95	03710	SAUDE ODONTOLOGICA	200.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2002	05	03711	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	800.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 302 0014 - 2002	05	03716	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	550.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	3.000.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
2.800.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 429, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude de superávit financeiro do exercício anterior para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: SES EMENDA CUSTEIO UBS AMADOR BUENO – Código de aplicação nº 3000157, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais);

II – Receita denominada: SES - EMENDA - 334141 -FUNDO MUNC. CONTRIBUICOES – Código de aplicação nº 3000172, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais);

III – Receita denominada: FNS - PAP - INCREMENTO EMERG. TEMP. PORT. 544/23 – Código de aplicação nº 3010019, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R$ 21.262,10 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00429 / 2025 - 18/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	95	03717	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	21.262,10
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	92	03718	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	10.140,00
13.01.00	3.3.90.00.00	10 301 0014 - 2002	92	03719	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	10.140,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	41.542,10

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	41.542,10	0,00	0,00	41.542,10
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 430, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00430 / 2025 - 18/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00287	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	679.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	679.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	679.000,00	0,00	0,00	0,00	679.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2068	01	00517	OPERACAO TAPA BURACO	679.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	679.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 431, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 19 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00431 / 2025 - 19/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.04.00	3.3.90.00.00	12 361 0011 - 2002	02	00752	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	177.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	177.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
11.04.00	3.1.91.00.00	12 361 0011 - 2002	02	00415	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	177.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	177.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 432, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 19 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00432 / 2025 - 19/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
18.01.00	3.3.90.00.00	13 392 0012 - 2032	01	00552	EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	2.000.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.000.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00285	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	120.000,00
07.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0007 - 2002	01	00365	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	7.000,00
11.02.00	4.4.90.00.00	12 361 0011 - 1002	01	00384	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	150.000,00
11.03.00	3.3.90.00.00	12 361 0011 - 2026	01	00491	MERENDA ESCOLAR	150.000,00
11.03.00	3.3.90.00.00	12 365 0011 - 2026	01	00492	MERENDA ESCOLAR	150.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2068	01	00517	OPERACAO TAPA BURACO	180.000,00
16.02.00	3.3.90.00.00	06 181 0017 - 2122	01	00564	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA GUARDA MUNICIPAL	25.000,00

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00432 / 2025 - 19/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 2

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
16.04.00	3.3.90.00.00	06 122 0017 - 2123	01	00594	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO TRANSITO E TRANSPORT	15.000,00
16.04.00	3.3.90.00.00	06 122 0017 - 2123	01	00596	MANUTENCAO E CONSERVACAO DO TRANSITO E TRANSPORT	180.000,00
11.02.00	4.4.90.00.00	12 365 0011 - 1002	01	00613	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	120.000,00
11.01.00	3.3.90.00.00	12 122 0011 - 2002	01	00782	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	180.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	11 334 0006 - 2107	01	01187	CAPACITACAO/QUALIFICACAO PROFISSIONALIZANTE E EM	70.000,00
11.02.00	4.4.90.00.00	12 365 0011 - 1035	01	01482	ACESSIBIILIDADE NAS UNIDADES	200.000,00
05.01.00	4.4.90.00.00	04 129 0008 - 1025	01	01945	PMAT - ITAPEVI	350.000,00
20.02.00	4.4.90.00.00	16 482 0019 - 1022	01	02194	CONSTRUCAO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	103.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	2.000.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 433, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, as dotações apontadas no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: RECURSOS - PNAE - CRECHE – Código de aplicação nº 2830000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 461,58 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos);

II – Receita denominada: RECURSOS - PNAE - EDUCACAO ESPECIAL – Código de aplicação nº 2420000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 5.651,80 (cinco mil, seiscentos cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 19 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00433 / 2025 - 19/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.03.00	3.3.90.00.00	12 367 0011 - 2026	05	01340	MERENDA ESCOLAR	5.651,80
11.03.00	3.3.90.00.00	12 365 0011 - 2026	05	01342	MERENDA ESCOLAR	461,58
					VALOR DO INSTRUMENTO	6.113,38

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
6.113,38	0,00	0,00	0,00	0,00	6.113,38
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 434, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 159.817,12 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e doze centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00434 / 2025 - 24/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	05	00708	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	159.817,12
					VALOR DO INSTRUMENTO	159.817,12

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	159.817,12	0,00	0,00	0,00	159.817,12

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.50.00.00	10 302 0014 - 2130	05	03313	GESTAO DAS UNIDADES DE SAUDE	159.817,12
					VALOR DO INSTRUMENTO	159.817,12

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 435, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00435 / 2025 - 24/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2001	01	00256	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS EMERGENCIAIS	5.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	5.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	4.4.90.00.00	27 812 0013 - 1043	01	00255	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E PROJETO	5.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	5.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 436, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 373.057,96 (trezentos e setenta e três mil, cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00436 / 2025 - 24/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2038	02	03720	CENTRO DE HEMODIALISE	373.057,96
					VALOR DO INSTRUMENTO	373.057,96

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	373.057,96	0,00	0,00	0,00	373.057,96

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
13.01.00	3.3.90.00.00	10 302 0014 - 2002	02	03600	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	373.057,96
					VALOR DO INSTRUMENTO	373.057,96

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 437, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, a dotação apontada no anexo do presente decreto, em virtude do excesso de arrecadação para a seguinte receita:

I – Receita denominada: REC. DO SALARIO EDUCACAO - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2810000, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R$ 83.901,46 (oitenta e três mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00437 / 2025 - 24/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.03.00	3.3.90.00.00	12 365 0011 - 2026	05	00490	MERENDA ESCOLAR	83.901,46
					VALOR DO INSTRUMENTO	83.901,46

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
83.901,46	0,00	0,00	0,00	0,00	83.901,46
				VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 438, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 928.500,00 (novecentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00438 / 2025 - 24/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
02.01.00	3.1.90.00.00	04 122 0001 - 2002	01	00004	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	100.000,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 0001 - 2002	01	00042	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	10.000,00
11.04.00	3.1.90.00.00	12 365 0011 - 2002	02	00445	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	800.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	10 301 0014 - 2049	01	01549	SAUDE ODONTOLOGICA	5.000,00
11.01.00	3.1.90.00.00	12 122 0011 - 2002	02	03493	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	13.500,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	928.500,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	928.500,00	0,00	0,00	0,00	928.500,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 0019 - 2002	01	00214	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	115.000,00
11.04.00	3.1.91.00.00	12 365 0011 - 2002	02	00918	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	813.500,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	928.500,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 439, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00439 / 2025 - 24/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	05	00354	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.200,00
14.03.00	3.3.90.00.00	08 244 0015 - 2172	05	00355	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	8.200,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	8.200,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
14.03.00	4.4.90.00.00	08 244 0015 - 1001	05	01496	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	8.200,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	8.200,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO-SFP Nº 440, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a programação constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00440 / 2025 - 24/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
12.01.00	3.3.90.00.00	27 813 0013 - 2002	01	00265	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	20.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	20.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
12.01.00	4.4.90.00.00	27 812 0013 - 1043	01	00255	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E PROJETO	15.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	15 451 0010 - 2002	01	00287	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SECRETARIA	5.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	20.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.997, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atender a programação constante do anexo do presente decreto;

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação e suplementação na entidade Câmara Municipal de Itapevi;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 dias do mês de outubro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 03 de outubro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 05997 / 2025 - 03/10/2025

DATA 07/10/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
01.01.00	3.3.90.00.00	01 122 0021 - 2077	01	00016	ESCOLA DO PARLAMENTO	170.000,00
01.01.00	3.3.90.00.00	01 131 0021 - 2080	01	00017	DIVULGACAO E VALORIZACAO DA IMAGEM INSTITUCIONAL	100.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	270.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
01.01.00	3.1.90.00.00	01 122 0021 - 2075	01	00004	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00
01.01.00	3.1.91.00.00	01 122 0021 - 2075	01	00007	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	70.000,00
01.01.00	3.3.90.00.00	01 122 0021 - 2075	01	00018	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	150.000,00
					VALOR DO INSTRUMENTO	270.000,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo
TEL.: (11) 4143-7600 | contabilidade@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.002, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.411, de 29 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 596.644,83 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para atender a programação constante dos anexos do presente decreto;

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação na entidade Câmara Municipal de Itapevi e suplementação na entidade Prefeitura do Município de Itapevi;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 07 de novembro de 2025.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

CN-SIFPM CONAM

Prefeitura Municipal de Itapevi

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 06002 / 2025 - 07/11/2025

DATA 01/12/2025 Pagina 1

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
11.02.00	4.4.90.00.00	12 361 0011 - 1002	01	01730	CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	596.644,83
					VALOR DO INSTRUMENTO	596.644,83

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	596.644,83

ANULACAO OUTRA ENTIDADE	
596.644,83	

VALOR DO INSTRUMENTO	0,00

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

CN-SIFPM CONAM

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 06002 / 2025 - 07/11/2025

DATA 11/11/2025 Pagina 1

VALOR DO INSTRUMENTO 0,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	596.644,83	0,00	0,00	0,00	596.644,83

CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANCADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
01.01.00	3.3.90.00.00	01 122 0021 - 2075	01	00009	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	50.000,00
01.01.00	3.3.90.00.00	01 122 0021 - 2075	01	00015	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	250.000,00
01.01.00	3.3.90.00.00	01 122 0021 - 2077	01	00016	ESCOLA DO PARLAMENTO	150.000,00
01.01.00	3.3.90.00.00	01 122 0021 - 2075	01	00018	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	146.644,83
					VALOR DO INSTRUMENTO	596.644,83

Menu Sistema: 4-1-5-1-1-1-1-3-1

Atos Administrativos

Editais de notificação

O **Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais – DFGTM** através de sua Chefe de Departamento, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações/intimações:

Contribuinte: EZEQUIAS LOPES DE JESUS. CRC: 275653 – Processo Administrativo: 000302/2023 - **Auto de Infração e Intimação nº 12844/A, fica NOTIFICADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 1000 UFMs, equivalente a R$ 2.760,00 tendo em vista que deixou de atender ao solicitado no **Termo de Intimação nº 22933/A** do dia 10/10/2025. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% se recolhido do prazo de 30 dias conforme artigo 305, & único. **Base legal da Lavratura do AII:** Art. 305, Inc. III, "d" da LC nº 34/05. **Base legal da Infração:** Art. 381, § 1º, I a IV da LC nº 34/05, que, se não regularizados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e posterior Cobrança Judicial nos termos do art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005**,** bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de10 de setembro de 1997. Informamos que V. Sa. poderá efetuar o pagamento dos débitos à vista (o boleto poderá ser emitido via site www.itapevi.sp.gov.br) ou por meio de parcelamento, nos termos da lei.

Contribuinte: CORRADINI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. CCM 23493 – Processo Administrativo: 226/2021 - **Auto de Infração e Intimação nº 1537/A, fica NOTIFICADA** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% se recolhido do prazo de 30 dias conforme artigo 305, & único. **Base legal da Lavratura do AII:** Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. **Base legal da Infração:** Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

Contribuinte: TENISON GONÇALVES TEIXEIRA. CPF Nº 144. XXX.128-X0 – Processo Administrativo: 16280/2019 - **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO nº 439060/2025**, fica **NOTIFICADO** do **lançamento tributário** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N – Obra. **CÓDIGO DE SERVIÇO: 07.02**, no imóvel cadastrado na inscrição imobiliária nº 23.152.11.75.0256.00.000, localizado na Alameda das Caneleiras, nº 71, Transurb, Itapevi/SP - **Área total construída**: 409,81 m² - **Base de Cálculo**: R$ 611.911,89 - Alíquota de 5% - **Valor das Receitas**

Apuradas: R$ 52.012,50 - **Base Legal**: art. 53 e 94 da LC 34/2005 - **Dispositivos Legais Infringidos**: Art. 51, 53, 59, 357 e 469 da Lei Complementar 34/05 – CTM - **Da Penalidade**: Arbitramento do ISSQN devido e Multa com Base no Artigo 400, II, "b" da LC 34/2005 - 70% do valor atualizado do crédito tributário, com redução de 70% do valor da multa, se o crédito que deu origem à multa for recolhido dentro do prazo de 30 dias da sua lavratura. Informamos ainda que se os valores lançados não forem regularizados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e posterior Cobrança Judicial nos termos do art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de10 de setembro de 1997. Informamos que V. Sa. poderá efetuar o pagamento dos débitos à vista (o boleto poderá ser emitido via site (www.itapevi.sp.gov.br) ou por meio de parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

Contribuinte: CLAYTON ROGERIO SOARES BARBOSA. CPF Nº 397.XXX.403-7X – Processo Administrativo: 7576/2020 - **AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO nº 439059/2025**, fica **NOTIFICADO** do **lançamento tributário** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N – Obra. **CÓDIGO DE SERVIÇO: 07.02**, no imóvel cadastrado na inscrição imobiliária nº 23.141.64.29.0064.00.000, localizado na Rua Samir Buabsi, nº 72, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP - **Área total construída**: 124,13 m² - **Base de Cálculo**: R$ 483.246,30 - Alíquota de 5% - **Valor das Receitas** Apuradas: R$ 41.075,94 - **Base Legal**: art. 53 e 94 da LC 34/2005 - **Dispositivos Legais Infringidos**: Art. 51, 53, 59, 357 e 469 da Lei Complementar 34/05 – CTM - **Da Penalidade**: Arbitramento do ISSQN devido e Multa com Base no Artigo 400, II, "b" da LC 34/2005 - 70% do valor atualizado do crédito tributário, com redução de 70% do valor da multa, se o crédito que deu origem à multa for recolhido dentro do prazo de 30 dias da sua lavratura. Informamos ainda que se os valores lançados não forem regularizados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa e posterior Cobrança Judicial nos termos do art. 433 c/c art. 440 da LC 34/2005, bem como levados a protesto, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9492 de10 de setembro de 1997. Informamos que V. Sa. poderá efetuar o pagamento dos débitos à vista (o boleto poderá ser emitido via site (www.itapevi.sp.gov.br) ou por meio de parcelamento, nos termos da lei, comparecendo o responsável à Prefeitura.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Jaqueline Lima Campos – Chefe de Departamento I
Luiz Cláudio de Freitas - Secretário da Fazenda e Patrimônio

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Comunicados

EXTRATO **J U S T I F I C A T I V A**

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público –Acordo de Cooperação Tecnica.

Base legal:- Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e Lei Organica de Itapevi Por tratar-se de cooperação técnica **sem repasse de recursos financeiros**, com pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, não se aplica a Lei Federal nº 13.019/2014**,** destinada exclusivamente às organizações da sociedade civil.

Cooperante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA. CNPJ:- 15.773.416/0001-10
Endereço: Avenida Presidente Altino, n. 1925, Jaguaré, São Paulo/SP
Objeto proposto: Cooperação técnica para implementação, manutenção e integração de soluções tecnológicas de monitoramento e segurança viária, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
Período: 90 (noventa) dias
Tipo da Parceria:- Termo de Cooperação Técnica.

Justificativa pela dispensa: O chamamento público mostra-se **inexigível**, pois:

1. A empresa Talentech detém **o** domínio técnico, a infraestrutura, a responsabilidade corrente e a expertise na área de segurança e monitoramento de áreas públicas e de trânsito;
2. Não há repasses de recursos entre os partícipes;
3. A ausência de pluralidade de fornecedores aptos à cooperação também torna inviável a competição**,** justificando a inexigibilidade.

Adicionalmente, a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana demonstrou:

- a necessidade urgente e contínua de manutenção das soluções tecnológicas de monitoramento e segurança;

- a integração do sistema ao programa estadual "Muralha Paulista"**,** cujo processo fortifica as ações estaduais e municipais;

Itapevi, 04 de Dezembro de 2025.

Priscila Camargo Campos Gonçalves
Secretária de Segurança e Mobilidade Urbana

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Atos Oficiais

Portarias

ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL N° 1488, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, EM PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS:

ONDE SE LÊ:

9035/2025	ALDEMIR LOPES FRANCALINO JUNIOR	Exonera a pedido do cargo efetivo de Auditor, a partir de 17/11/2025 junto a(ao) Gabinete do Prefeito - Controladoria Geral, conforme Processo Digital 110369/2025.

LEIA-SE:

9035/2025	ALDEMIR LOPES FRANCALINO JUNIOR	Exonera a pedido do cargo efetivo de Auditor, a partir de 17/11/2025 junto a(ao) Gabinete do Prefeito - Controladoria Geral, conforme Processo Digital **123370/2025**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 9488/2025 a 9577/2025

9488/2025	SUELLEN VITORIA LOURENCO	Concede Licença Maternidade - Proc. nº Digital 131817/2025
9489/2025	GABRIELA FRANCISCA COLDEIRO MIRANDA SILVA	Concede Licença Maternidade - Proc. nº Digital 132552/2025
9490/2025	ALESSANDRA FRANCISCA BERNARDO DA SILVA	Concede Férias.
9491/2025	ALEXANDRE JULIO	Concede Férias.
9492/2025	ANDREA CRISTIANA DOS SANTOS ALVARADO	Concede Férias.
9493/2025	ANGELICA CRISTINA VILASBOA DE MENDONCA	Concede Férias.
9494/2025	CARLA ALVES ANSALONI	Concede Férias.
9495/2025	CARLA ISHARA FRANCISCO GERALDO	Concede Férias.
9496/2025	DANIELE SOARES INOCENCIO	Concede Férias.
9497/2025	DANILO TINTI CARDOSO	Concede Férias.
9498/2025	DOUGLAS FERNANDO RAMOS FERREIRA	Concede Férias.
9499/2025	EGNA DA SILVA STEKOULIS	Concede Férias.
9500/2025	FATIMA RIBEIRO BOTARELLI	Concede Férias.
9501/2025	GABRIELA ANDREIA DOS SANTOS O SILVA	Concede Férias.
9502/2025	GABRIELA SA TELES NASCIMENTO	Concede Férias.
9503/2025	GERALDO AVELINO DOS SANTOS NETO	Concede Férias.
9504/2025	GUILHERME CICERO DE LIMA	Concede Férias.
9505/2025	HELENA MARCIA DIAS MARQUES DE ALMEIDA	Concede Férias.
9506/2025	HIGOR RICARDO MAZINI PIRES	Concede Férias.
9507/2025	ILDANE DOS SANTOS PEDREIRA	Concede Férias.
9508/2025	JENNIFER SOUZA FERNANDES DA SILVA	Concede Férias.
9509/2025	JESIEL DA PAZ MONTEIRO	Concede Férias.
9510/2025	JHENIFFER FANDA SOUZA DE JESUS TORSANI	Concede Férias.
9511/2025	JOAO PEREIRA DA PENHA	Concede Férias.
9512/2025	JOAS DA SILVA	Concede Férias.
9513/2025	JUCILENY BOCHORNY	Concede Férias.
9514/2025	LEANDRO DE SOUZA CORREA	Concede Férias.
9515/2025	LINDACI JOSEFA ZEFERINO	Concede Férias.
9516/2025	LUCIENE SILVA BASTOS	Concede Férias.
9517/2025	LUIZ FLAVIO DA SILVA SOUSA FILHO	Concede Férias.
9518/2025	LUIZA MAGALHAES DOS SANTOS	Concede Férias.
9519/2025	MARCIO DA SILVA CARVALHAES	Concede Férias.
9520/2025	MARLI APARECIDA FERREIRA	Concede Férias.
9521/2025	MARLUCY DE OLIVEIRA SANTOS	Concede Férias.
9522/2025	MARTHA ANGELO RODRIGUES	Concede Férias.
9523/2025	MAURA CLARINDO	Concede Férias.
9524/2025	MAYARA APARECIDA SOARES DA SILVA	Concede Férias.
9525/2025	MAYARA FERREIRA GOMES	Concede Férias.
9526/2025	MICHELE BARRROSO REIFF LUCIO	Concede Férias.
9527/2025	MONICA MARION CARDOSO DE OLIVEIRA	Concede Férias.
9528/2025	NATALIA DE OLIVEIRA SILVA	Concede Férias.
9529/2025	NEREIDE APARECIDA DE CARVALHO	Concede Férias.
9530/2025	PALOMA DOS SANTOS MACHADO	Concede Férias.
9531/2025	RODRIGO FERREIRA PEDRO	Concede Férias.
9532/2025	SIMONE APARECIDA DA SILVA PENSADO	Concede Férias.
9533/2025	SIMONE SANTOS POLON	Concede Férias.

9534/2025	SIRLENE SOARES NUNES SOUSA	Concede Férias.
9535/2025	SOLANGE NOBRE DA SILVA	Concede Férias.
9536/2025	SORAYA DOS SANTOS ESGALHA	Concede Férias.
9537/2025	TAIS CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	Concede Férias.
9538/2025	THIAGO CAETANO CAMARGO MANCINI	Concede Férias.
9539/2025	THIAGO HENRIQUE FORCELINI	Concede Férias.
9540/2025	VANESSA CRISTINA DUARTE MONTEIRO	Concede Férias.
9541/2025	VANESSA DE SOUZA CORDEIRO MARQUES	Concede Férias.
9542/2025	VANESSA MENDES BATISTA	Concede Férias.
9543/2025	ALEXANDRINA MARIA NUNES DOS SANTOS	Concede Férias.
9544/2025	CRISTIANA DOS SANTOS FERNANDES DE ARAUJO	Concede Férias.
9545/2025	DIERICA ANDRESSA DUDEK KOJO	Concede Férias.
9546/2025	ELENICE CONCEICAO DE CASTRO SOUZA	Concede Férias.
9547/2025	ELENITA CONCEICAO DA SILVA	Concede Férias.
9548/2025	GDALVA MARIA DA CONCEICAO ESTRADA	Concede Férias.
9549/2025	GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	Concede Férias.
9550/2025	HENRIQUE ANDREO	Concede Férias.
9551/2025	KAREN CIBELLE CORREA FERRO	Concede Férias.
9552/2025	KATIA APARECIDA VASQUE BARRETO	Concede Férias.
9553/2025	LUCIENE SANTOS SOUZA REIS	Concede Férias.
9554/2025	MARIANA ALVINO SAVIOLI MACHADO	Concede Férias.
9555/2025	MARIANA MATIOLI DANIEK XIMENDES	Concede Férias.
9556/2025	MARISTELA BARRETO DOS SANTOS CERQUEIRA	Concede Férias.
9557/2025	NILZA ROCHA ALVES AZEVEDO	Concede Férias.
9558/2025	PAULO SERGIO RODRIGUES GOMES	Concede Férias.
9559/2025	RICARDO DA SILVA DUTRA	Concede Férias.
9560/2025	SABRINA DE FATIMA CRUZ	Concede Férias.
9561/2025	TATIANE APARECIDA DA SILVA	Concede Férias.
9562/2025	VICTOR HUGO VIEIRA MARIM	Concede Férias.
9563/2025	WELIZANIA GONTIJO	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 131678/2025
9564/2025	JHEINIFER KAROLINI ZUCCARI DE LIMA	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 132178/2025
9565/2025	ERIKA SANTOS NEGRO	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 127276/2025
9566/2025	JAQUELINE LOURDES DOS SANTOS REIS	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 129836/2025
9567/2025	FLAVIA MENDES SANDRINI DE OLIVEIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 129967/2025
9568/2025	HERICA BISPO DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 131708/2025
9569/2025	BEATRIZ DOS SANTOS SAPUCAIA	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 123516/2025
9570/2025	AYRTON SEIJI YAMADA	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 130748/2025
9571/2025	SOLANGE PINHEIRO DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 123926/2025
9572/2025	LARISSA DOS SANTOS FERREIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 131339/2025
9573/2025	NDIMARI LULY UZEYKA	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 131355/2025
9574/2025	CELIA DE SOUZA NASCIMENTO	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 132369/2025
9575/2025	GABRIELA ANTUNES DE CARVALHO	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 132435/2025
9576/2025	ELIZETE ARAUJO RODRIGUES	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 132451/2025
9577/2025	SAMARA DA SILVA REIS AMADIO	Licença por motivo de doença em pessoa da familia - Proc. nº Digital 132535/2025

Outros Atos

ITAPEVI

CIPA
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO
PMI - GESTÃO 2025
cipa@itapevi.sp.gov.br

Às oito horas e dez minutos do dia vinte do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025), na sala de reuniões do Resolve Fácil, primeiro andar, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, situada à Rua José Michelotti, nº 88 – Cidade Saúde, Itapevi – SP, reuniram-se os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Gestão 2025. Estiveram presentes: Roberta Maria de Souza Piovezan (Presidente), Dalber Ferreira, Cassiano de Queiróz Coelho, Cíntia Roberta Silva Rodrigues, Erivelton Batista Evangelista, Luiz Carlos Monteiro da Silva Sampaio, Sirlene Jorge Pereira, Patrícia Jordão Marques, Nilton Gomes Ferreira Junior, Regina Célia Rosa da Silva, Angelita Ribeiro Barbosa, Jackeline dos Santos. Também esteve presente como convidado, Sr. Caio Chausse de Freitas (Engenheiro do Trabalho). A Senhora Presidente deu início à reunião, cumprimentando os presentes e pediu para a secretaria Sra. Patrícia, ler a ATA anterior, após todos aprovaram. Em ato contínuo, informou sobre a necessidade de realizar orçamentos para a compra dos equipamentos para utilização dos trabalhos dos cipeiros. Foi explanado sobre a entrega de atestados na medicina do trabalho. Em seguida foi entregue planilha para darmos continuidade aos preparativos da SIPAT. Logo após, ficou definido que faremos os convites para o Sr. Roberto (Corregedor) e o Sr. José Augusto (Secretaria da Saúde) para participar da próxima reunião com o tema assédio, trazendo assim maior conhecimento para a equipe de cipeiros. Foi salientado a importância de retomar as visitas in *loco e* assim como, cobrar o andamento dos apontamentos já mencionados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com agradecimentos da presidente a todos os presentes.

ITAPEVI

CIPA
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO
PMI - GESTÃO 2025
cipa@itapevi.sp.gov.br

Às oito horas, do dia oito de outubro de dois mil e vinte e cinco (08/10/2025), na sala de reuniões do Resolve Fácil, primeiro andar, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, situada à Rua José Michelotti, nº 88 – Cidade Saúde, Itapevi – SP, reuniram-se os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Gestão 2025. Estiveram presentes: Roberta Maria de Souza Piovezan (Presidente), Cíntia Roberta Silva Rodrigues, Erivelton Batista Evangelista, Luiz Carlos Monteiro da Silva Sampaio, Sirlene Jorge Pereira, Angelita Ribeiro Barbosa, Jackeline dos Santos e Valter de Souza Amorim e como convidada, a senhora Regina Célia Rosa da Silva. Justificaram a ausência, o senhor Dalber Ferreira, Cassiano de Queiróz Coelho, Nilton Gomes Ferreira Junior e a senhora Patrícia Jordão Marques. A Senhora Presidente deu início à reunião, cumprimentando os presentes e pediu para que a senhora Angelita Barbosa lesse a pauta anterior para aprovação. Em seguida tivemos informações gerais. Sobre o veículo oficial para uso das inspeções foi recomendado leilão pelo Departamento de Transportes. A aposentadoria da cipeira Regina Célia a partir do dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e cinco. A realização de inspeções pela equipe quatro mesmo sem o uso do veículo oficial. Foi falado pela presidente sobre a importância da realização dos relatórios pós visita de inspeção. O senhor Erivelto mencionou que no dia da inspeção deve ser reservado um período para ser feito o relatório também. Neste dia foi revisado as equipes de visita, ou seja, quem faz parte de cada equipe. Sobre a SIPAT o senhor Cassiano afirmou que fez os memorandos de convite às secretarias para posteriormente sejam encaminhados. Foram definidos os dias e horários, bem como solicitar a divulgação para o Departamento de Comunicação. Ao final foi solicitado sugestão de *folder* com os canais da CIPA. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com agradecimentos da presidente a todos os presentes.

ITAPEVI

CIPA
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO
PMI - GESTÃO 2025
cipa@itapevi.sp.gov.br

Às nove horas, do dia trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco (30/10/2025), foi realizada reunião extraordinária, no formato on-line. Estiveram presentes: Roberta Maria de Souza Piovezan (Presidente), Cíntia Roberta Silva Rodrigues, Erivelton Batista Evangelista, Luiz Carlos Monteiro da Silva Sampaio, Clebiana Oliveira da Silva, Cristiana Ferreira Amaral, Sirlene Jorge Pereira, Ruth Ferreira de Lima, Rafael Tadeu Aparecido Cândido de Oliveira, Carolina Bueno da Silva, Angelita Ribeiro Barbosa, Jackeline dos Santos, Gilmara da Silva Barbosa, Carlos Felipe Eloi dos Santos, Valter de Souza Amorim, Dalber Ferreira, Cassiano de Queiróz Coelho, Nilton Gomes Ferreira Junior, Eurides Xavier de Morais, Eugênio Augusto Pereira Filho, Patrícia Jordão Marques e como convidados o senhor Evilson (técnico do trabalho), Caio (Engenheiro do Trabalho) e Regina Célia Rosa da Silva (cipeira aposentada). A Senhora Presidente deu início à reunião, cumprimentando os presentes e como pauta a deliberação sobre a realização da SIPAT, conforme cronograma já discutido em reuniões anteriores. Foi conversado com os presentes sobre as datas, locais, horários, palestrantes, quantidade de participantes por secretaria, divulgação, convites, protocolos dos memorandos enviados às secretarias, cerimonial, brindes (chamamento público), colaboração e participação de todos os cipeiros conforme previsto em lei. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com agradecimentos da presidente a todos os presentes.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA
Avenida Luiz Manfrinato, 194 – Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saude
(11) 4143.9200

EDUCAÇÃO
R. Felipe Chalupe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER
Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº – Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@ itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Rod. Engº René Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE
Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
Rodovia Eng. René Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Municipio de Itapevi
De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:
Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy
Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:
Anderson Cavanha, Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande, Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos, Jonathan Francisco, Luiza Nasi, Marcos dos Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Nataly Moraes, Paulo Rogiério de Almeida, Paula Pezzoni, Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev
Superintendente:
Vinicius Ramos